



Data
22/01/2020 10:05:13

Setor de Origem
RET - RET-NUGD

Tipo
Licitação: Inexigibilidade

Assunto
Processo de Inexigibilidade n ° 01/2020

Interessados
Anderson Santana de Souza, Antonio Jose Barreto Santos

Situação
Finalizado

Trâmites

- 19/03/2020 20:15
Recebido por: RET-CCONV: Edilson dos Santos Piedade
- 19/03/2020 12:13
Enviado por: RET-DORC: Diogo Soares de Melo Magalhaes
- 09/03/2020 13:01
Recebido por: RET-DORC: Lariane Almeida Santos
- 09/03/2020 12:18
Enviado por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho
- 09/03/2020 10:57
Recebido por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho
- 07/03/2020 16:10
Enviado por: RET-COMPRAS: Aecio Jose Araujo Passos Duarte
- 06/03/2020 15:14
Recebido por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho
- 06/03/2020 15:13
Enviado por: RET-CGS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho
- 05/03/2020 16:48
Recebido por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho
- 04/03/2020 15:17
Enviado por: OA-PF: Eliana Bastos de Oliveira

03/03/2020 10:23

Recebido por: OA-PF: Eliana Bastos de Oliveira

03/03/2020 09:40

Enviado por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho

03/03/2020 09:36

Recebido por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho

02/03/2020 17:28

Enviado por: RET-COMPRAS: Aecio Jose Araujo Passos Duarte

02/03/2020 16:15

Recebido por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho

02/03/2020 15:45

Enviado por: RET-CCONV: Edilson dos Santos Piedade

02/03/2020 15:35

Recebido por: RET-CCONV: Edilson dos Santos Piedade

02/03/2020 15:26

Enviado por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho

02/03/2020 13:44

Recebido por: RET-COMPRAS: Jose Ribamar Simao da Silva Filho

02/03/2020 11:52

Enviado por: RET-DORC: Diogo Soares de Melo Magalhaes

18/02/2020 09:11

Recebido por: RET-DORC: Fernanda Souza Costa

18/02/2020 08:19

Enviado por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

18/02/2020 07:34

Recebido por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

17/02/2020 13:58

Enviado por: RET-COMPRAS: Sebastiao Edson Moura

17/02/2020 11:24

Recebido por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

17/02/2020 11:18

Enviado por: RET-NUGD: Antonio Jose Barreto Santos

11/02/2020 09:48

Recebido por: RET-NUGD: Antonio Jose Barreto Santos

04/02/2020 09:52

Enviado por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

04/02/2020 09:48

Recebido por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

04/02/2020 09:42

Enviado por: RET-PUBPORT: Elton Oliveira dos Santos

30/01/2020 08:21

Recebido por: RET-PUBPORT: Elton Oliveira dos Santos

24/01/2020 14:01

Enviado por: RET-GAB: Marcelito Trindade Almeida

24/01/2020 12:33

Recebido por: RET-GAB: Joelita Pereira Oliveira

24/01/2020 12:28

Enviado por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

24/01/2020 12:25

Recebido por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

24/01/2020 11:36

Enviado por: RET-PROPLAN: Jose Virolli Chaves

24/01/2020 11:35

Recebido por: RET-PROPLAN: Jose Virolli Chaves

23/01/2020 07:54

Enviado por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

23/01/2020 07:21

Recebido por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

22/01/2020 12:33

Enviado por: RET-NUGD: Anderson Santana de Souza

22/01/2020 12:32

Recebido por: RET-NUGD: Anderson Santana de Souza

22/01/2020 11:42

Enviado por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

22/01/2020 11:39

Recebido por: RET-COMPRAS: Adriano Lucas Prado Goncalves

22/01/2020 10:22

Enviado por: RET-NUGD: Anderson Santana de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Anexo II da Instrução Normativa MPOG 05/2017)

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria	
SETOR REQUISITANTE: Núcleo de Gestão de Documentos - NUGD	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Anderson Santana de Souza	MATRÍCULA SIAPE: 1825390
E-MAIL: anderson.santana@ifbaiano.edu.br	TELEFONE: (71) 3186-0001

1. Justificativa da necessidade da contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas com os CORREIOS, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
Diante do término da vigência do Contrato nº 01/2015 com os CORREIOS, em março de 2020, há a necessidade da realização de novo processo de Inexigibilidade para novo contrato de serviço de remessa expressa de documentos e encomendas.
2. Quantidade de serviço a ser contratada:
1
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: março de 2020
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização:
Anderson Santana de Souza – Matrícula SIAPE: 1825390
José Ribamar Simão da Silva Filho - Matrícula SIAPE: 1056175
Adriano Lucas Prado Gonçalves - Matrícula SIAPE: 1586958
Edilson dos Santos Piedade - Matrícula SIAPE: 1981509
Salvador/BA, 22 de janeiro de 2020.

Documento Digitalizado Público

Contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas com os CORREIOS.

Assunto: Contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas com os CORREIOS.

Assinado por: Anderson Souza

Tipo do Documento: Formulário

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Anderson Santana de Souza, CHEFE - FG1 -, em 22/01/2020 10:19:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/01/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 38089
Verificador: caf459daff
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL

Despacho:

Processo encaminhado para a contratação dos serviços dos Correios.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Anderson Santana de Souza, CHEFE - FG1 - , RET-NUGD, em 22/01/2020 10:22:51.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

Favor incluir um ofício de solicitação

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Adriano Lucas Prado Goncalves, CHEFE - FG1 - RET-COMPRAS, RET-COMPRAS, em 22/01/2020 11:42:04.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

OFICIO 3/2020 - RET-NUGD/RET-DIREX/RET/IFBAIANO

Salvador, 22 de janeiro de 2020

Ao Sr. Adriano Lucas
<Chefe do Núcleo de Compras >

Assunto: < Contratação dos serviços de Correios >

Prezado Senhor,

Em virtude do encerramento do contrato com os Correios que ocorrerá em março de 2020, e considerando o Planejamento Estratégico do Setor/Instituto, solicitamos a realização de um novo contrato, por tempo indeterminado, para a realização dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Anderson Santana de Souza, CHEFE - FG1 -**, em 22/01/2020 12:31:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 13300

Código de Autenticação: 5657afb4b5





Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

Segue processo para vossa apreciação.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Adriano Lucas Prado Goncalves, CHEFE - FG1 - RET-COMPRAS, RET-COMPRAS, em 23/01/2020 07:54:49.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Despacho:

Ciente.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Jose Virolli Chaves, DIRETOR ADMINISTRATIVO - CD3 - RET-DADM, RET-PROPLAN, em 24/01/2020 11:36:24.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Documento 13324, de 24 de janeiro de 2020

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23327.250140/2020-10, datado de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO

ainda, o que estabelece o artigo 38, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

R E S O L V E:

Designar os servidores: Anderson Santana de Souza, Arquivista, SIAPE: 1825390; José Ribamar Simão da Silva Filho, Tecnólogo em Gestão Pública, SIAPE: 1056175; Adriano Lucas Prado Gonçalves, Técnico em Agropecuária, SIAPE nº 1586958 e Edilson dos Santos Piedade, Contador, SIAPE : 2981509, para compor a equipe de contratação do serviço de postagem e remessa de documentos expressos e encomendas para a Reitoria.:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO EFETIVO
Anderson Santana de Souza	1825390	Arquivista
José Ribamar Simão da Silva Filho	1056175	Tecnólogo em Gestão Pública
Adriano Lucas Prado Gonçalves	1586958	Técnico em Agropecuária
Edilson dos Santos Piedade	2981509	Contador

Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052
Fone: (71) 3186-0001



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

Para revisão e providenciar a publicação da portaria de equipe de contratação, conforme minuta anexo

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Adriano Lucas Prado Goncalves, CHEFE - FG1 - RET-COMPRAS, RET-COMPRAS, em 24/01/2020 12:28:03.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
GABINETE

Despacho:

Autorizo publicação de portaria.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marcelito Trindade Almeida, REITOR - SUBSTITUTO - RET-GAB, RET-GAB, em 24/01/2020 14:01:57.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

PORTARIA 108/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 30 de janeiro de 2020

Designa servidores para compor a equipe de contratação do serviço de postagem e remessa de documentos expressos e encomendas para a Reitoria.

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1352, de 21/05/2018, publicada no DOU de 22/05/2018, Seção 2, página 23, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/90, CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo nº 23327.250140/2020-10, datado de 21 de janeiro de 2020;
- o que estabelece o artigo 38, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de contratação do serviço de postagem e remessa de documentos expressos e encomendas para a Reitoria:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO EFETIVO
Anderson Santana de Souza	1825390	Arquivista
José Ribamar Simão da Silva Filho	1056175	Tecnólogo em Gestão Pública
Adriano Lucas Prado Gonçalves	1586958	Técnico em Agropecuária
Edilson dos Santos Piedade	2981509	Contador

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR - SUBSTITUTO - RET-GAB** em 30/01/2020 19:05:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 13830

Código de Autenticação: 0e1036eeeb



Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
SETOR DE PUBLICAÇÕES E PORTARIAS

Despacho:

Portaria publicada.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Elton Oliveira dos Santos, CHEFE - FG2 - RET-PUBPORT, RET-PUBPORT, em 04/02/2020 09:42:11.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

Solicito incluir os seguintes documentos nesta ordem: Estudos Preliminares, Mapa de Risco e Projeto básico.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Adriano Lucas Prado Goncalves, CHEFE - FG1 - RET-COMPRAS, RET-COMPRAS, em 04/02/2020 09:52:06.

Zimbra

nugd@reitoria.ifbaiano.edu.br

Re: Contratação do Correio

De : Contratos IF Baiano
<contratos@reitoria.ifbaiano.edu.br>

Sex, 14 de fev de 2020 13:40

1 anexo

Assunto : Re: Contratação do Correio

Para : Setor de Compras <compras@ifbaiano.edu.br>,
Núcleo de Gestão de Documentos
<nugd@reitoria.ifbaiano.edu.br>

Prezados Boa tarde,

Segue em anexo minha colaboração no projeto básico com as alterações que realizei citadas no corpo do e-mail:

ITENS INTERIDOS

1.2 Os serviços prestados serão relativos a postagem de correspondências e encomendas nas modalidades nacional e internacional conforme tabela abaixo:

Código	Serviços	Selecionar com "X"
85001/85002/85003	VENDA DE PRODUTOS-SELOS/ CAIXAS E ENVELOPES /MENSAGENS	X
RC10073	CARTA COMERCIAL	X
RC40096	SEDEX (AGRUPADA COM CORRESPONDÊNCIA*)	X
RC41068	ENCOMENDA – PAC (AGRUPADA COM CORRESPONDÊNCIA)	X
14036	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA	X
RC14745	MALA DIRETA POSTAL BÁSICA – Mensal	X
RC12017	SERVIÇOS DE RESPOSTA (CARTA-RESPOSTA, CARTÃO-RESPOSTA)	X
RC45000	CORREIOS INTERNACIONAL	X
RC60070	SERV. POSTAGEM ELETR. - TELEGRAMA	X
89168/89176/ 89184/89150/89192	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	Não
RC34100	CAIXA POSTAL ASSINATURA	Não

* CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA é definida conforme artigo 47 da Lei 6738 de 1978 - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

Código	Serviços	Selecionar com "X"
44105	MALOTE (Preencher anexo)	X
85004	CARIMBO COMEMORATIVO (valor mínimo do serviço 4000 ppcc)	Não
RC34207	SERVIÇOS DE CPF ONLINE	Não

3.3 A lei 6.538 de 22 de julho de 1978 – Dispões sobre os serviços postais em seu art. 2º menciona que:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- explorar atividades correlatas;
- promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

3.4 O decreto nº 8.016 de 17 de maio de 2013 – Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em seu artigo 4º aponta:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os [incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978,](#) conforme [inciso X do caput do art. 21 da Constituição.](#)

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

4.2. Para prestação dos serviços de malote as coletas serão realizadas no local descrito no item 4.1 letra “a” e nos demais transcritos abaixo:

a) INST FED BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - AV ALMIRANTE BEIRUT 01 CX POSTAL 34 – CENTRO – CEP: 47600-970, Bom Jesus da Lapa/BA.

b) INST FED BAIANO CAMPUS CATU - RUA BARAO DE CAMACARI 118 – CENTRO – CEP: 48110-000, Catu/BA.

c) INST FED BAIANO CAMPUS GOV MANGABEIRA - RUA WALDEMAR MASCARENHAS SN – PORTAO – CEP: 44350-000 – Governador Mangabeira/BA.

d) INST FED BAIANO CAMPUS GUANAMBI - PCA GETULIO VARGAS 312 CX POSTAL 09 – CENTRO – CEP: 46430-970 – Guanambi/BA.

e) INST FED BAIANO CAMPUS ITAPETINGA - KM 02 RODOVIA ITAPETINGA ITORORO – CLEROLANDIA – CEP: 45700-000 – Itapetinga/BA.

f) INST FED BAIANO CAMPUS SANTA INES - BR 420 RODOVIA SANTA INES UBAIRA – Zona Rural – CEP: 45320-000 – Santa Inês.

g) INST FED BAIANO CAMPUS SENHOR DO BONFIM - ESTRADA DA IGARA SN CAIXA POSTAL 55 – Zona Rural – CEP: 48970-000 – Senhor do Bonfim/BA.

h) INST FED BAIANO CAMPUS TEIXEIRA FREITAS - AV MAL CASTELO BRANCO 351 CX POSTAL 66 – Centro – CEP: 45985-970 – Teixeira de Freitas/BA.

i) INST FED BAIANO CAMPUS URUCUCA - RUA DR JOAO NASCIMENTO SN – CENTRO - CEP: 45680-000 – Uruçuca/BA.

j) INST FED BAIANO CAMPUS VALENÇA - RUA GLICERIO TAVARES SN - BATE QUENTE – CEP: 45400-000 – Valença/BA.

k) INST FED BAIANO CAMPUS SERRINHA - ESTRADA VICINAL DE APARECIDA SN – APARECIDA – CEP: 48700-000 – Serrinha/BA.

l) INST FED BAIANO CAMPUS XIQUE XIQUE - ROD BA 052 KM 468 SN – CENTRO – CEP: 47400-000 Xique Xique/BA.

m) INST FED BAIANO CAMPUS ITABERABA - ROD BA 233 KM 04 ZONA RURAL - ESTRADA DE IPIRA – CEP: 46880-000 – Itaberaba/BA.

n) INST FED BAIANO CAMPUS ALAGOINHAS - RUA MANOEL ROMAO 116 150 - ALAGOINHAS VELHA – CEP: 48030-530 – Alagoinhas/BA.

4.4. (item alterado) O objeto será recebido por representantes do Instituto Federal Baiano – Reitoria, na forma abaixo:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que exercerá o ateste da fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;

b) Definitivamente, pela gestão de contratos que mediante despacho, comporá o processo com as certidões exigidas e enviará ao setor competente para liquidação e pagamento.

4.7 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente momento, a fim de atender a defesa do interesse público e o equilíbrio econômico financeiro, procedimentos que serão executados mediante termo aditivo.

7.5 Cumprir fielmente os compromissos avençados.

7.6 Comunicar imediatamente à Contratante os casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

7.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.8 Manter os seus profissionais, quando em serviço, dentro da IF Baiano, devidamente identificados.

7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.10 Fornecer:

I - tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos no contrato e atualizações; e

II - os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

7.11 Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

7.12 Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE** e Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.4 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Projeto Básico.

8.5 Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

8.6 Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

I - Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

II - Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

8.7 Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

8.8 Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

8.9 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo.

8.10 Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

8.11 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

9. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido por representantes do Instituto Federal Baiano – Reitoria, na forma abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal que exercerá o ateste da fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;
- b) Definitivamente, pela gestão de contratos, que mediante despacho, comporá o processo com as certidões exigidas e enviará ao setor competente para liquidação e pagamento acompanhado da nota

de empenho.

9.2 Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea b do item anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo; e

V - cometer fraude fiscal.

10.2. A aplicação de qualquer penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

11 DA VIGÊNCIA

11. A contratação será contínua nos termos do artigo 15 da IN 05/2017 SEGES/MPDG e por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa - AGU nº 36 de 13 e dezembro de 2011.

Atenciosamente,

Edilson dos Santos Piedade
IF Baiano- Reitoria
Setor de Contratos
Rua do Rouxinol 115, Imbuí, SSA/BA
(71) 3186-0001 - Ramal 154
contratos@ifbaiano.edu.br

De: "Contratos IF Baiano" <contratos@reitoria.ifbaiano.edu.br>

Para: "Setor de Compras" <compras@ifbaiano.edu.br>, "Núcleo de Gestão de Documentos" <nugd@reitoria.ifbaiano.edu.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 13:31:37

Assunto: Re: Contratação do Correio

Prezados Boa Tarde,

Segue estudos preliminares com as alterações formuladas. Enumero abaixo o que foi objeto de modificação.

OBS: Até amanhã encaminharei o projeto básico, com todas as análises.

ALTERAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1. Itens Retirados

4.3. Será exigida a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Instituto Federal Baiano.

- 4.7.** O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante Instrumento de Medição do Resultado (IMR), contendo indicadores, metas, critérios e mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.
- 4.8.** O IMR apresenta os critérios de medição de resultado, indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 4.9.** Será utilizado um indicador de qualidade, conforme planilhas do Anexo I desse Projeto Básico, sendo um referente a cada serviço executado.
- 4.10.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, onde cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 4.11.** Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário com pontuação final da qualidade dos serviços contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação 0 (zero) e 10 (dez) para cada fator avaliado.
- 4.12.** O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultantes das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 10 a 8 pontos; REGULAR para o resultado de 7,9 a 5 pontos e RUIM abaixo de 5 pontos.
- 4.13.** Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço. A ocorrência de três avaliações com conceito REGULAR ou duas avaliações com conceito RUIM, consecutivas ou intercaladas, poderá ensejar na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas.
- 4.14.** O pagamento da Fatura/Nota Fiscal relativo ao mês da avaliação será ajustado para 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR pela segunda vez consecutiva ou intercalada; para 90% (noventa por cento) do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM.
- 4.15.** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço.
- 4.16.** A utilização do disposto no subitem acima não impede a aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

OBSERVAÇÃO: RETIREI TAMBÉM TODO O ANEXO I

Retirada do Item 8.1 a frase final: "como a adoção do Instrumento de Medição do Resultado – IMR"

2. ALTERAÇÃO DE ITENS

DE 4.1. A contratação será por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa - AGU nº 36 de 13 e dezembro de 2011 – **PARA - 4.1.** A contratação **será contínua nos termos do artigo 15 da IN 05/2017 SEGES/MPDG** e por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa - AGU nº 36 de 13 e dezembro de 2011

DE 4.4. O critério de julgamento adotado será o de fornecedor exclusivo deste tipo de prestação de serviço, configurando a Inexigibilidade de Licitação, conforme Inciso I de Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. – **PARA 4.4.** O critério de julgamento adotado será o de fornecedor exclusivo deste tipo de prestação de serviço, configurando a Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, combinado com Artigo 2º da Lei 6.538 de 1978 e Artigo 4º do Decreto 8.016 de 2013.

3. INCLUSÃO DE ELEMENTOS

5.3 Serviços a serem utilizados pelo cliente através do contrato:

Código	Serviços	Selecionar com “X”
85001/85002/85003	VENDA DE PRODUTOS-SELOS/ CAIXAS E ENVELOPES /MENSAGENS	X
RC10073	CARTA COMERCIAL	X
RC40096	SEDEX (AGRUPADA COM CORRESPONDÊNCIA*)	X
RC41068	ENCOMENDA – PAC (AGRUPADA COM CORRESPONDÊNCIA*)	X
14036	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA	X
RC14745	MALA DIRETA POSTAL BÁSICA – Mensal	X
RC12017	SERVIÇOS DE RESPOSTA (CARTA-RESPOSTA, CARTÃO-RESPOSTA)	X
RC45000	CORREIOS INTERNACIONAL	X
RC60070	SERV. POSTAGEM ELETR. - TELEGRAMA	X
89168/89176/ 89184/89150/89192	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	Não
RC34100	CAIXA POSTAL ASSINATURA	Não
* CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA é definida conforme artigo 47 da Lei 6738 de 1978 - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.		
Código	Serviços	Selecionar com “X”
44105	MALOTE (Preencher anexo)	X
85004	CARIMBO COMEMORATIVO (valor mínimo do serviço 4000 ppcc)	Não
RC34207	SERVIÇOS DE CPF ONLINE	Não

5.4 A estimativa de preço da contratação levará em consideração aumento de 10% na demanda, tomando por base série histórica de 2017 a 2019, acrescido do reajuste de preços informado pelos correios mediante Ofício circular 12238832/2020 GERGC-GEGC-BA.

5.5 Será considerado percentual de reajuste médio de 8,26 % em relação ao preços praticados pelos correios na série histórica considerada, conforme tabela abaixo:

Segmento	Pacote/Produto	% de Reajuste (a partir de 31/01/2020)
Mensagem	Carta, FAC, telegrama, Malote,	4,3062 %
	Postal resposta	11,54 %
Marketing	Mala direta	9,83%
Serviços Adicionais	Registro Nacional, aviuo de recebimento	10,43%
Encomenda	Todos os pacotes	5,19%
MÉDIA		8,26%

5.6 A estimativa do valor da contratação encontra-se na tabela seguinte:

MÊS	ANO DE 2017		ANO DE 2018		ANO DE 2019	
	Fatura	Valor	Fatura	Valor	Fatura	Valor
JANEIRO	132014	R\$ 3.976,45	154647	R\$ 4.125,43	178169	R\$ 4.451,21
FEVEREIRO	133897	R\$ 4.376,40	156551	R\$ 4.857,36	179517	R\$ 3.957,08
MARÇO	135774	R\$ 3.572,93	158439	R\$ 4.424,52	181720	R\$ 4.239,07
ABRIL	137606	R\$ 3.260,52	160328	R\$ 5.145,66	183586	R\$ 4.468,79
MAIO	139459	R\$ 5.226,68	162242	R\$ 5.103,20	185394	R\$ 4.984,29
JUNHO	141320	R\$ 4.361,87	164374	R\$ 4.675,79	186779	R\$ 5.131,79
JULHO	143192	R\$ 5.406,55	166183	R\$ 6.074,61	189465	R\$ 5.851,58
AGOSTO	145052	R\$ 4.932,78	168149	R\$ 4.387,47	190557	R\$ 4.614,33
SETEMBRO	146926	R\$ 4.624,65	169876	R\$ 4.705,35	193522	R\$ 5.535,27
OUTUBRO	148932	R\$ 5.460,40	171774	R\$ 8.100,50	195261	R\$ 5.902,98
NOVEMBRO	150801	R\$ 5.287,56	173447	R\$ 4.607,18	197274	R\$ 5.647,13
DEZEMBRO	152718	R\$ 4.411,76	175233	R\$ 5.678,50	198822	R\$ 5.534,89
TOTAL EXECUTADO		R\$ 54.898,55		R\$ 61.885,57		R\$ 60.318,41
(A) MÉDIA DOS 3 ANOS	R\$ 59.034,18					
(B) ESTIMATIVA DE AUMENTO	R\$ 5.903,42					
(C= A + B) SUBTOTA	R\$ 64.937,59					
(D = C * 8,26%) REAJUSTE	R\$ 5.363,85					
(E=D+C) TOTAL ESTIMADO	R\$ 70.301,44					

Atenciosamente,

Edilson dos Santos Piedade
IF Baiano- Reitoria
Setor de Contratos
Rua do Rouxinol 115, Imbuí, SSA/BA
(71) 3186-0001 - Ramal 154
contratos@ifbaiano.edu.br

De: "EDILSON DOS SANTOS PIEDADE" <edilson.piedade@ifbaiano.edu.br>

Para: contratos@ifbaiano.edu.br

Enviadas: Sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 13:55:55

Assunto: Fwd: Contratação do Correio

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Núcleo de Gestão de Documentos" <nugd@reitoria.ifbaiano.edu.br>

Para: "EDILSON DOS SANTOS PIEDADE" <edilson.piedade@ifbaiano.edu.br>

Enviadas: Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 10:52:52

Assunto: Contratação do Correio

Bom dia,

Segue em anexo a proposta para a contratação do Correio. Incluindo: Estudos preliminares, mapa de risco e Projeto básico. Fiz algumas anotações, pois fiquei em dúvida sobre alguns tópicos.

att,

Antonio Jose Barreto Santos
Chefe do Núcleo de Gestão de Documentos - Substituto
Técnico em Arquivo - Reitoria IF Baiano
Rua do Rouxinol 115, Imbuí, SSA/BA
CEP: 41.720-052 - (71) 3186-0001 - Ramal 169
nugd@ifbaiano.edu.br

--

Atenciosamente

Edilson dos Santos Piedade

Setor de Liquidação e Pagamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

 **PROJETO BÁSICO CORREIOS.doc**

87 KB

Documento Digitalizado Público

Registro de E-mail para Contratação do Correio

Assunto: Registro de E-mail para Contratação do Correio
Assinado por: Antonio Santos
Tipo do Documento: E-mail
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Antonio Jose Barreto Santos, CHEFE DE NUCLEO - SUBSTITUTO - RET-NUGD, em 17/02/2020 10:54:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/02/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 45974
Verificador: 5736733061
Código de
Autenticação:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

ESTUDOS PRELIMINARES

(Anexo III da Instrução Normativa MPOG 05/2017)

1- OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação diante do término da vigência do contrato atual.

2.2. Justifica-se também pela grande demanda de movimentação de documentos e encomendas entre a Reitoria e as outras 14 unidades do IF Baiano e com seus diversos fornecedores.

3-A CONTRATAÇÃO ESTÁ AMPARADA EM OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO?

3.1. A previsão desta contratação consta como o item nº 209 do Plano Geral de Contratação para o ano de 2020, que foi enviado ao Ministério de Economia.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será contínua nos termos do artigo 15 da IN 05/2017 SEGES/MPDG e por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa - AGU nº 36 de 13 e dezembro de 2011.

4.1.1. O contrato será por prazo indeterminado tendo em vista que esta prestação de serviço é exclusiva dos Correios, é indispensável e deve ser ininterrupta ;

4.2. Os documentos elaborados para esse processo foram baseados na IN 05/2017.

4.3. A empresa contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

4.4. O critério de julgamento adotado será o de fornecedor exclusivo deste tipo de prestação de serviço, configurando a Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, combinado com Artigo 2º da Lei 6.538 de 1978 e Artigo 4º do Decreto 8.016 de 2013.

4.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Até 50 malotes semanais

5.2. Aproximadamente até 30 envelopes para o Sedex semanais

5.3 Serviços a serem utilizados pelo IF Baiano através do contrato:

Código	Serviços	Selecionar com "X"
85001/85002/85003	VENDA DE PRODUTOS-SELOS/ CAIXAS E ENVELOPES /MENSAGENS	X
RC10073	CARTA COMERCIAL	X
RC40096	SEDEX (AGRUPADA COM CORRESPONDÊNCIA*)	X
RC41068	ENCOMENDA – PAC (AGRUPADA COM CORRESPONDÊNCIA)	X
14036	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA	X
RC14745	MALA DIRETA POSTAL BÁSICA – Mensal	X
RC12017	SERVIÇOS DE RESPOSTA (CARTA-RESPOSTA, CARTÃO-RESPOSTA)	X
RC45000	CORREIOS INTERNACIONAL	X
RC60070	SERV. POSTAGEM ELETR. - TELEGRAMA	X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

89168/89176/ 89184/89150/89192	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	Não
RC34100	CAIXA POSTAL ASSINATURA	Não

* CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA é definida conforme artigo 47 da Lei 6738 de 1978 - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

Código	Serviços	Selecionar com "X"
44105	MALOTE (Preencher anexo)	X
85004	CARIMBO COMEMORATIVO (valor mínimo do serviço 4000 ppcc)	Não
RC34207	SERVIÇOS DE CPF ONLINE	Não

5.4 A estimativa de preço da contratação levará em consideração aumento de 10% na demanda, tomando por base série histórica de 2017 a 2019, acrescido do reajuste de preços informado pelos correios mediante Ofício circular Nº 12238832/2020 GERGC-GEGC-BA.

5.5 Será considerado percentual de reajuste médio de 8,26 % em relação aos preços praticados pelos correios na série histórica considerada, conforme tabela abaixo:

Segmento	Pacote/Produto	% de Reajuste (a partir de 31/01/2020)
Mensagem	Carta, FAC, telegrama, Malote,	4,3062 %
	Postal resposta	11,54 %
Marketing	Mala direta	9,83%
Serviços Adicionais	Registro Nacional, aviso de recebimento	10,43%
Encomenda	Todos os pacotes	5,19%
MÉDIA		8,26%

5.6 A estimativa do valor da contratação encontra-se na tabela seguinte:

MÊS	ANO DE 2017		ANO DE 2018		ANO DE 2019	
	Fatura	Valor	Fatura	Valor	Fatura	Valor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

JANEIRO	132014	R\$ 3.976,45	154647	R\$ 4.125,43	178169	R\$ 4.451,21
FEVEREIRO	133897	R\$ 4.376,40	156551	R\$ 4.857,36	179517	R\$ 3.957,08
MARÇO	135774	R\$ 3.572,93	158439	R\$ 4.424,52	181720	R\$ 4.239,07
ABRIL	137606	R\$ 3.260,52	160328	R\$ 5.145,66	183586	R\$ 4.468,79
MAIO	139459	R\$ 5.226,68	162242	R\$ 5.103,20	185394	R\$ 4.984,29
JUNHO	141320	R\$ 4.361,87	164374	R\$ 4.675,79	186779	R\$ 5.131,79
JULHO	143192	R\$ 5.406,55	166183	R\$ 6.074,61	189465	R\$ 5.851,58
AGOSTO	145052	R\$ 4.932,78	168149	R\$ 4.387,47	190557	R\$ 4.614,33
SETEMBRO	146926	R\$ 4.624,65	169876	R\$ 4.705,35	193522	R\$ 5.535,27
OUTUBRO	148932	R\$ 5.460,40	171774	R\$ 8.100,50	195261	R\$ 5.902,98
NOVEMBRO	150801	R\$ 5.287,56	173447	R\$ 4.607,18	197274	R\$ 5.647,13
DEZEMBRO	152718	R\$ 4.411,76	175233	R\$ 5.678,50	198822	R\$ 5.534,89
TOTAL EXECUTADO		R\$ 54.898,55		R\$ 61.885,57		R\$ 60.318,41
(A) MÉDIA DOS 3 ANOS	R\$ 59.034,18					
(B) ESTIMATIVA DE AUMENTO	R\$ 5.903,42					
(C= A + B) SUBTOTA	R\$ 64.937,59					
(D = C * 8,26%) REAJUSTE	R\$ 5.363,85					
(E=D+C) TOTAL ESTIMADO	R\$ 70.301,44					

6. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

6.1. A contratada fornecerá as sacolas para Malote e os cartões de postagem.

6.2. A contratante utilizará materiais como: envelopes, caixas e lacres para malote às suas expensas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o serviço de remessa expressa de documentos e encomendas para todo o Brasil e o Exterior com prazo indeterminado.

7.2 A contratação da solução representa os serviços que constam no item 5.3

7.3 A inclusão ou exclusão de serviços ocorrerá mediante comunicação formal a ECT e sua efetivação ocorrerá mediante celebração de termo aditivo respeitado os limites estabelecidos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

7.4 Para o serviço prestado mediante mala direta ficam eleitas as cidades abaixo identificada para circulação do serviço mencionado.

CIDADES	BAIRROS
POJUCA	Inocoop
	Los Angeles
	Cruzeiro
ALAGOINHAS	Mangalô
	Santa Isabel
	Boa União
CATU	Centro
	Pioneiro
	Quarenta
BOM JESUS DA LAPA	Amaralina
	Lagoa Grande
	Magalhães Neto
GOVERNADOR MANGABEIRA	Pontos
	Quixabeira
	Bom Sucesso
GUANAMBI	Centro
	Alvorada
	Beija-flor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ITABERABA	Batalhão
	Barro Velho
	Roda Viva
ITAPETINGA	Primavera
	Clodoaldo
	Américo Nogueira
SANTA INÊS	Centro
SENHOR DO BONFIM	Novo Horizonte
	Gamboá
	Centro
SERRINHA	Rodagem
	Cidade Nova
	Vila de Fátima
TEIXEIRA DE FREITAS	Bela Vista
	Monte Castelo
	Santa Rita
URUÇUCA	Centro
	Serra Grande
	Parque Independência
VALENÇA	Urbis
	Bolívia
	Jambeiro
	Graça



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

XIQUE-XIQUE	Centro
	Guaxinim
	Conjunto Habitacional

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1. Na fase de planejamento da contratação e seleção do fornecedor foram observadas algumas medidas necessárias visando dar maior segurança à contratação, dentre essas considerou-se a contratação anterior e para isso foram analisados os fatos ocorridos durante a execução do contrato de forma a evitar repetição de algumas falhas tanto na prestação do serviço por meio da concentração dos serviços em uma única empresa, bem como em relação a uma seleção mais criteriosa do fornecedor, por meio da elaboração de alguns formulários para acompanhamento e avaliação dos serviços a serem prestados, os quais serão anexados ao Projeto Básico de forma a garantir a excelência na prestação do serviço contratado.

8.2. A criação da Equipe de Planejamento, composta por servidores do setor de licitação, pelo chefe do setor de protocolo e o requisitante do serviço, para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e levantamento dos riscos inerentes a contratação com a criação do mapa de riscos, já é um diferencial nessa contratação, pois por meio desse trabalho foi possível não somente verificar as ocorrências negativas da contratação anterior, como também, prever situações possíveis de acontecer e de certa forma tomar, antecipadamente, medidas preventivas.

8.3. Foram feitos ajustes necessários no ambiente interno do IF Baiano objetivando uma contratação mais eficiente, podendo ser citados a capacitação dos servidores envolvidos no processo por meio dos cursos: “gerenciamento de riscos” e “IN 05/MPOG/2017”.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

9.1. Por se tratar de um serviço exclusivo dos Correios, o mesmo possui tabela de preços própria.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta Instituição.

Salvador/BA, de fevereiro de 2020.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIAPE	ASSINATURA
Anderson Santana de Souza	Chefe do Núcleo de Gestão de Documentos	1825390	<i>Assinado digitalmente</i>
José Ribamar Simão da Silva Filho	Coordenador Geral de Suprimentos	1056175	<i>Assinado digitalmente</i>
Edilson dos Santos Piedade	Chefe do Setor de Contratos substituto	2893710	<i>Assinado digitalmente</i>
Adriano Lucas Prado Gonçalves	Chefe do Setor de Compras	1586958	<i>Assinado digitalmente</i>
Antonio José Barreto Santos	Chefe Substituto do Núcleo de Gestão de Documentos	2354805	<i>Assinado digitalmente</i>

Documento Digitalizado Público

Estudos Preliminares para a Contratação do Correio

Assunto: Estudos Preliminares para a Contratação do Correio
Assinado por: Antonio Santos
Tipo do Documento: Estudo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Antonio Jose Barreto Santos, CHEFE DE NUCLEO - SUBSTITUTO - RET-NUGD, em 17/02/2020 10:59:28.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/02/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 45983
Verificador: c1fd29ec63
Código de
Autenticação:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA-BA**

**MAPA DE RISCOS
(Anexo IV da Instrução Normativa MPOG 05/2017)**

FASE DE ANÁLISE

- Planejamento da contratação e seleção do fornecedor
 Gestão do contrato

SERVIÇO: Contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

ETAPA: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	DANO		
1.	Valor da contratação insuficiente		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Analisar o s gastos com a contratação nos últimos exercícios	Equipe de contratação	
2	Verificar se há alguma previsão de aumento de demanda	Equipe de contratação	
Id.	Ação de contingência	Responsável	
1	Redimensionar o valor da contratação	Equipe de contratação	
2			

ETAPA: GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 2			
Probabili	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA-BA

Probabilidade			
Impacto	() Baixo	() Média	(X) Alta
Id.	DANO		
1.	Falta de materiais (de responsabilidade da contratante) necessários à execução do contrato		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Verificar se há materiais para execução do contrato em estoque	Gestor e Fiscal do contrato	
2	Verificar o planejamento da contratação para aquisição dos materiais necessários à execução do contrato	Gestor e Fiscal do contrato	
Id.	Ação de contingência	Responsável	
1	Aquisição dos materiais por meio de Pregão SRP anualmente	Almoxarife e Setor de Compras	
2	Aquisição dos materiais que por ventura faltar na SRP, por meio de Dispensa de licitação	Almoxarife e Setor de Compras	

RISCO 3			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Média	(X) Alta
Id.	DANO		
1.	Falta de materiais (de responsabilidade da contratada) necessários à execução do contrato		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Verificar se há previsão em contrato do fornecimento dos materiais	Gestor do contrato e equipe de contratação	
2	Previsão de sanções para o não fornecimento dos materiais necessários à execução do contrato	Equipe de contratação	
Id.	Ação de contingência	Responsável	
1	Acompanhamento e notificação da contratada caso haja descumprimento do contrato	Fiscal e Gestor do contrato	
2			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA-BA**

Antonio José Barreto Santos
Chefe Substituto do Núcleo de Gestão Documental -NUGD
Assinatura do Responsável (eis)

Documento Digitalizado Público

Mapa de Risco para a Contratação do Correio

Assunto: Mapa de Risco para a Contratação do Correio
Assinado por: Antonio Santos
Tipo do Documento: Mapa de Risco
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Antonio Jose Barreto Santos, CHEFE DE NUCLEO - SUBSTITUTO - RET-NUGD, em 17/02/2020 11:03:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/02/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 45991
Verificador: c120e64e21
Código de
Autenticação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 23327.250140.2020-00

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação do serviço de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas pelos CORREIOS.

1.2 Os serviços prestados serão relativos a postagem de correspondências e encomendas nas modalidades nacional e internacional conforme tabela abaixo:

Código	Serviços	Selecionar com "X"
85001/85002/85003	VENDA DE PRODUTOS-SELOS/ CAIXAS E ENVELOPES /MENSAGENS	X
RC10073	CARTA COMERCIAL	X
RC40096	SEDEX (AGRUPADA COM CORRESPONDÊNCIA*)	X
RC41068	ENCOMENDA – PAC (AGRUPADA COM CORRESPONDÊNCIA)	X
14036	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA	X
RC14745	MALA DIRETA POSTAL BÁSICA – Mensal	X
RC12017	SERVIÇOS DE RESPOSTA (CARTA-RESPOSTA, CARTÃO-RESPOSTA)	X
RC45000	CORREIOS INTERNACIONAL	X
RC60070	SERV. POSTAGEM ELETR. - TELEGRAMA	X
89168/89176/ 89184/89150/89192	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	Não
RC34100	CAIXA POSTAL ASSINATURA	Não

* CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA é definida conforme artigo 47 da Lei 6738 de 1978 - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

Código	Serviços	Selecionar com "X"
44105	MALOTE (Preencher anexo)	X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

85004	CARIMBO COMEMORATIVO (valor mínimo do serviço 4000 ppcc)	Não
RC34207	SERVIÇOS DE CPF ONLINE	Não

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é devida diante da necessidade da realização de postagem de correspondências comuns e remessas expressas de documentos e encomendas da Reitoria do Instituto Federal Baiano para os demais Campi e demais localidades que forem necessárias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta por meio de Inexigibilidade tem em vista a contratação do serviço/aquisição do material supramencionado, conforme dispõe o art. 25 caput da Lei 8.666/93.

3.2. Conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, a situação justifica-se para o processo de inexigibilidade baseando-se no art. 25 da Lei 8666/93, inciso I, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

3.3 A lei 6.538 de 22 de julho de 1978 – Dispões sobre os serviços postais em seu art. 2º menciona que:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

3.4 O decreto nº 8.016 de 17 de maio de 2013 – Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em seu artigo 4º aponta:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os [incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978](#), conforme [inciso X do caput do art. 21 da Constituição](#).

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

4. LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

4.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis:

a) com a realização da coleta dos malotes na Reitoria, no endereço: Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador – BA, CEP: 41.720-052, dois dias da semana e remetê-los aos seus respectivos destinos;

b) com o recebimento e o envio de correspondências comuns, remessas expressas e demais encomendas nas agências da cidade de Salvador.

4.2. Para prestação dos serviços de malote as coletas serão realizadas no local descrito no item 4.1 letra “a” e nos demais transcritos abaixo:

a) INST FED BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA - AV ALMIRANTE BEIRUT 01
CX POSTAL 34 – CENTRO – CEP: 47600-970, Bom Jesus da Lapa/BA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

b) INST FED BAIANO CAMPUS CATU - RUA BARAO DE CAMACARI 118 – CENTRO – CEP: 48110-000, Catu/BA.

c) INST FED BAIANO CAMPUS GOV MANGABEIRA - RUA WALDEMAR MASCARENHAS SN – PORTAO – CEP: 44350-000 – Governador Mangabeira/BA.

d) INST FED BAIANO CAMPUS GUANAMBI - PCA GETULIO VARGAS 312 CX POSTAL 09 – CENTRO – CEP: 46430-970 – Guanambi/BA.

e) INST FED BAIANO CAMPUS ITAPETINGA - KM 02 RODOVIA ITAPETINGA ITORORO – CLEROLANDIA – CEP: 45700-000 – Itapetinga/BA.

f) INST FED BAIANO CAMPUS SANTA INES - BR 420 RODOVIA SANTA INES UBAIRA – Zona Rural – CEP: 45320-000 – Santa Inês.

g) INST FED BAIANO CAMPUS SENHOR DO BONFIM - ESTRADA DA IGARA SN CAIXA POSTAL 55 – Zona Rural – CEP: 48970-000 – Senhor do Bonfim/BA.

h) INST FED BAIANO CAMPUS TEIXEIRA FREITAS - AV MAL CASTELO BRANCO 351 CX POSTAL 66 – Centro – CEP: 45985-970 – Teixeira de Freitas/BA.

i) INST FED BAIANO CAMPUS URUCUCA - RUA DR JOAO NASCIMENTO SN – CENTRO - CEP: 45680-000 – Uruçuca/BA.

j) INST FED BAIANO CAMPUS VALENCA - RUA GLICERIO TAVARES SN - BATE QUENTE – CEP: 45400-000 – Valença/BA.

k) INST FED BAIANO CAMPUS SERRINHA - ESTRADA VICINAL DE APARECIDA SN – APARECIDA – CEP: 48700-000 – Serrinha/BA.

l) INST FED BAIANO CAMPUS XIQUE XIQUE - ROD BA 052 KM 468 SN – CENTRO – CEP: 47400-000 Xique Xique/BA.

m) INST FED BAIANO CAMPUS ITABERABA - ROD BA 233 KM 04 ZONA RURAL - ESTRADA DE IPIRA – CEP: 46880-000 – Itaberaba/BA.

n) INST FED BAIANO CAMPUS ALAGOINHAS - RUA MANOEL ROMAO 116 150 - ALAGOINHAS VELHA – CEP: 48030-530 – Alagoinhas/BA.

4.3. A entrega dos materiais deverá ser de forma a garantir a integridade dos bens que serão transportados sem que haja dano.

4.4. O objeto será recebido por representantes do Instituto Federal Baiano – Reitoria, na forma abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal que exercerá o ateste da fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;
- b) Definitivamente, pela gestão de contratos, que mediante despacho, comporá o processo com as certidões exigidas e enviará ao setor competente para liquidação e pagamento acompanhado da nota de empenho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento.

4.5. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá refazer o serviço em até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da empresa.

4.6. O fornecedor deverá executar fielmente as entregas/etapas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

4.7 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente momento, a fim de atender a defesa do interesse público e o equilíbrio econômico financeiro, procedimentos que serão executados mediante termo aditivo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrito(a) no CNPJ: 34.028.316/0005-37, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.1.1. A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de nota de empenho.

5.2. Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

5.4. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.5. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

5.6. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar Declaração, conforme Anexo, que deverá ser enviado acompanhada da Nota Fiscal por ocasião da entrega dos alimentos e/ou mercadorias.

5.7. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

5.7.1. A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

5.7.2. A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

6. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ATESTE DA NF

6.1. O(a) responsável pela elaboração do projeto básico, objeto deste instrumento, será o(a) servidor (a) Antonio José Barreto Santos.

6.2. O(a) responsável pelo ateste da NF será o(a) servidor(a):

a) Nome: Anderson Santana de Souza

b) Cargo/função: Arquivista

c) Setor de lotação: Núcleo de Gestão Documental - NUGD

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo e quantidade de remessas, destinos, valores unitários e valores totais.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo IF Baiano, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais entregues em desacordo com o que foi requisitado, sob pena de ser sancionado conforme prever a Lei 8.666/93;

7.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.5 Cumprir fielmente os compromissos avençados.

7.6 Comunicar imediatamente à Contratante os casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

7.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

7.8 Manter os seus profissionais, quando em serviço, dentro da IF Baiano, devidamente identificados.

7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.10 Fornecer:

I – tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos no contrato e atualizações; e

II - os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

7.11 Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimentos credenciados para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

7.12 Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE** e Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete ao Instituto Federal Baiano pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento do material.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.4 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Projeto Básico.

8.5 Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

8.6 Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

I - Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

II - Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

8.7 Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

8.8 Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

8.9 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo.

8.10 Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

8.11 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

9. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido por representantes do Instituto Federal Baiano – Reitoria, na forma abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal que exercerá o ateste da fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;
- b) Definitivamente, pela gestão de contratos, que mediante despacho, comporá o processo com as certidões exigidas e enviará ao setor competente para liquidação e pagamento acompanhado da nota de empenho.

9.2 Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea b do item anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo; e
- V - cometer fraude fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

10.2. A aplicação de quaisquer penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 DA VIGÊNCIA

11. A contratação será contínua nos termos do artigo 15 da IN 05/2017 SEGES/MPDG e por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa - AGU nº 36 de 13 e dezembro de 2011.

O presente “Projeto Básico” foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e íntegra o processo administrativo.

Salvador - BA, 05/02/2020.

Antonio José Barreto Santos
Chefe do Núcleo de Gestão de Documentos - Substituto

Aprovo o Projeto Básico:

Aécio José Araújo Passos Duarte
Reitor

Documento Digitalizado Público

Projeto Básico para a Contratação do Correio

Assunto: Projeto Básico para a Contratação do Correio
Assinado por: Antonio Santos
Tipo do Documento: Projeto
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Antonio Jose Barreto Santos, CHEFE DE NUCLEO - SUBSTITUTO - RET-NUGD, em 17/02/2020 11:10:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/02/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 46000
Verificador: 9faa1d5a6f
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL

Despacho:

Segue os devidos documentos inseridos, revisados e assinados: Estudos Preliminares, Mapa de Risco e Projeto básico, para as providências necessárias.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Antonio Jose Barreto Santos, CHEFE DE NUCLEO - SUBSTITUTO - RET-NUGD, RET-NUGD, em 17/02/2020 11:18:57.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação do serviço de postagem e remessa de encomenda pelos CORREIOS. Conforme dispõe o Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; Como verificado, o serviço preenche os requisitos necessários para proceder-se à contratação do serviço por meio de Inexigibilidade de Licitação. PROJETO BÁSICO - Aprovo o Projeto Básico constante neste processo.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sebastiao Edson Moura, REITOR - SUBSTITUTO - RET-GAB, RET-COMPRAS, em 17/02/2020 13:58:33.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0005-37
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES BA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2020
FGTS	Validade:	18/02/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/06/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0005-37
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES BA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2020

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Inscrição Estadual: 0090119-0 Inscrição Municipal:
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 13/02/1970
CNAE Primário: 5310-5/01 - ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
CNAE Secundário 1: 4713-0/04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO
CNAE Secundário 2: 4785-7/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
CNAE Secundário 3: 5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
CNAE Secundário 4: 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO
CNAE Secundário 5: 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA
CNAE Secundário 6: 5232-0/00 - ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
CNAE Secundário 7: 5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS
CNAE Secundário 8: 5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O
CNAE Secundário 9: 5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
CNAE Secundário 10: 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
CNAE Secundário 11: 6619-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS
CNAE Secundário 12: 7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

Dados para Contato

CEP: 41.820-770
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 862 - EDIFÍCIO BAHIA TRADE DO 4 AO
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 33462300
Email: SE-BA@CORREIOS.COM.BR

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 942.580.075-87
Nome: MERCIA DA SILVA PEDREIRA
Carteira de Identidade: 0581249771 Órgão Expedidor: SSP/BA
Data de Expedição: 21/08/2008 Data de Nascimento: 09/04/1978
E-mail: cadastrafiscal@correios.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 175.454.984-53
Nome: HERONIDES EUFRASIO FILHO
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 07/04/1959
Filiação Materna: ROSA SIQUEIRA DE MEDEIROS
Estado Civil:
CEP: 70.673-464
Endereço: QUADRA SQSW 305 BLOCO M APTO 305 - SUDOESTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
Email:

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 603.228.101-91
Nome: ALEX DO NASCIMENTO
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 14/08/1972
Filiação Materna: GEMIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Estado Civil:
CEP: 71.926-000
Endereço: AVENIDA PAU BRASIL, 20 - TORRE II APTO 2602 - AGUAS CLARAS
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
Email:

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 180.902.306-87
Nome: FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 22/05/1954
Filiação Materna: FRINEIDA MATHEUS VIEIRA
Estado Civil:
CEP: 70.757-040
Endereço: SUPERQUADRA SQN 311 BLOCO D - 511 - ASA NORTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (21) 00000000
Email:

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 259.781.871-34
Nome: CARLOS HENRIQUE DE LUCA OLIVEIRA RIBEIRO
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 21/02/1963
Filiação Materna: AUREA HELENA DE LUCA RIBEIRO
Estado Civil:
CEP: 70.345-030
Endereço: QUADRA SQS 106 BLOCO C, 506 - ASA SUL
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
Email:

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 394.313.397-49
Nome: CELSO JOSE TIAGO
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 19/03/1953
Filiação Materna: JULIA BORGES TIAGO
Estado Civil:
CEP: 70.687-305
Endereço: SUPERQUADRA SQNW 311 BLOCO A APTO 314, 311 - PLANO PILOTO -
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
Email:

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 510.160.101-25
Nome: LORENZO JORGE EDUARDO CUADROS JUSTO JUNIOR
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 16/10/1969
Filiação Materna: MARIA JOSEPHINA CARNEIRO DE CUAD
Estado Civil:
CEP: 30.575-270
Endereço: RUA JORNALISTA GUILHERME APGAUA, 91 - APTO 102 - BURITIS
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
Telefone: (31) 33180227
Email:

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 601.135.107-72
Nome: DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 23/02/1962
Filiação Materna: MARIA DE LOURDES AGUIAR DE SOUZA
Estado Civil:
CEP: 70.722-070
Endereço: QUADRA SQN 102, 102 - BLOCO G APT 102 - ASA NORTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
Email:

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 064.974.788-76
Nome: CARLOS ROBERTO FORTNER
Carteira de Identidade: 91864562 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 13/08/2003 Data de Nascimento: 19/08/1962
Filiação Materna: DOROTHEA FORTNER
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 05.657-090
Endereço: RUA PIO IX, 345 - JD. VITORIA REGIA
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 00000000
Email: cadastrafiscal@correios.com.br

Linhas de Fornecimento

Serviços

3263 - Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas

4260 - Comunicação - Telex / Telégrafo

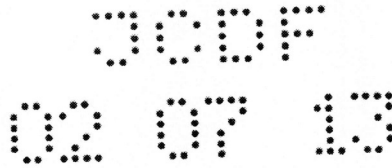
4278 - Comunicação por Fac-Simile

4286 - Comunicação por Correio

5533 - Despacho de Carga / Encomenda Via Aérea / Terrestre - Nacional/Internacional

13897 - Agenciamento de Carga Aérea / Terrestre / Marítima / Fluvial

16195 - Recolhimento de Taxa / Imposto / Multa



- 17 Em reais, conforme dedução constante do campo IPI destacado.
- 18 Saldo final do mês anterior.
- 19 Descrição resumida da operação em que foi utilizado o crédito presumido (Número, data e valor da Nota Fiscal).
- 20 Em reais, conforme dedução constante do campo IPI destacado.
- 21 Informar a redução, em pontos percentuais, da alíquota do IPI proporcionada pela utilização do crédito presumido (máximo de trinta pontos percentuais).
- 22 Saldo final do mês anterior.

ANEXO III

(Anexo VIII ao Decreto nº 7.819, de 2012)

Código da TIPI	Redução (em pontos percentuais)	Código da TIPI	Redução (em pontos percentuais)
8701.20.00	30	8704.21.90 Ex. 02	30
8702.10.00 (exceto Ex. 02)	30	8704.22.10	30
8702.90.90 (exceto Ex. 02)	30	8704.22.20	30
8703.21.00	30	8704.22.30	30
8703.22.10	30	8704.22.90	30

8703.22.90	30	8704.23.10	30
8703.23.10	30	8704.23.20	30
8703.23.10 Ex. 01	30	8704.23.30	30
8703.23.90	30	8704.23.90 (exceto Ex. 01)	30
8703.23.90 Ex. 01	30	8704.31.10	30
8703.24.10	30	8704.31.10 Ex. 01	30
8703.24.90	30	8704.31.20	30
8703.31.10	30	8704.31.20 Ex. 01	30
8703.31.90	30	8704.31.30	30
8703.32.10	30	8704.31.30 Ex. 01	30
8703.32.90	30	8704.31.90	30
8703.33.10	30	8704.31.90 Ex. 01	30
8703.33.90	30	8704.32.10	30
8704.21.10	30	8704.32.20	30
8704.21.10 Ex. 01	30	8704.32.30	30
8704.21.20	30	8704.32.90	30
8704.21.20 Ex. 01	30	8704.90.00	30
8704.21.30	30	8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.90.10)	30
		8706.00.10 Ex. 01	30
		8706.00.90	30
		8706.00.90 Ex. 01	30

ANEXO IV

(Anexo X ao Decreto nº 7.819, de 2012)

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-8) DA TIPI

NC (87-8) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex. 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex. 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex. 01), 8704.31.20 (exceto Ex. 01), 8704.31.30 (exceto Ex. 01) e 8704.31.90 (exceto Ex. 01), comercializados pelas empresas que:

- 1 - atinjam, até 1º de outubro de 2016, o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-9) DA TIPI

NC (87-9) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex. 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex. 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex. 01), 8704.31.20 (exceto Ex. 01), 8704.31.30 (exceto Ex. 01) e 8704.31.90 (exceto Ex. 01) comercializados pelas empresas que:

- 1 - atinjam, até 1º de outubro de 2016, o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-10) DA TIPI

NC (87-10) Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex. 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex. 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex. 01), 8704.31.20 (exceto Ex. 01), 8704.31.30 (exceto Ex. 01) e 8704.31.90 (exceto Ex. 01), comercializados pelas empresas que:

- 1 - atinjam, até 1º de outubro de 2017, o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-11) DA TIPI

NC (87-11) Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex. 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex. 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex. 01), 8704.31.20 (exceto Ex. 01), 8704.31.30 (exceto Ex. 01) e 8704.31.90 (exceto Ex. 01) comercializados pelas empresas que:

- 1 - atinjam, até 1º de outubro de 2017, o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

ANEXO V

(Anexo XIII ao Decreto nº 7.819, de 2012)

CÓDIGO DA TIPI
8703.21.00
8703.22.10
8703.22.90
8703.23.10
8703.23.10 EX. 01
8703.24.10
8703.24.90
8703.32.10
8703.33.10

DECRETO Nº 8.016, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011.

Brasília, 17 de maio de 2013. 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
 Paulo Bernardo Silva

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, será regida pela legislação federal e por este Estatuto.

Art. 2º A ECT terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com situação no território nacional e no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrams;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

Art. 5º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e de constituir subsidiárias.

§ 1º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de trinta dias, contado da data do ato correspondente.

§ 2º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 1º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 6º O capital social da ECT é de R\$ 2.070.231.254,11 (dois bilhões, setenta milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), constituído integralmente pela União.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar, e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CONFERE COM O ORIGINAL
 24.06.2013
 Mª Raquel C. Freire - 440622
 PRICCA/Imprensa Nacional



7000
01 70 00

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/07/2013 SOB N.: 20130578290
Protocolo: 13/057829-0, DE 28/06/2013
Empresa: 53 5 0000030-5
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT**


MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

EM BRANCO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

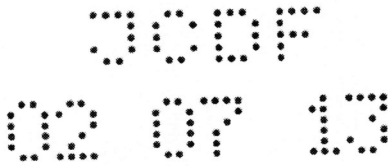
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Eivaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 09 de Março de 2017
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
121-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090265595TCAP

AAA204481



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 8º A ECT é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria-Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 9º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de:

I - cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou

II - cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tomará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de seu gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

Art. 12. Não poderão integrar os órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, ou o cônjuge de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva da ECT; e

VII - os que tiverem conflito de interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Art. 14. Além das hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- III - eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;
- IV - fixação da remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V - alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
- VI - subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
- VII - venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
- IX - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- X - promoção de operações de incorporação de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária; e
- XI - as alterações do capital social.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - o Presidente da ECT;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitidas reeleições.

§ 2º O prazo de gestão do Conselho de Administração será contado da data de posse de seus membros, e se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 3º Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão será contado da data da eleição.

§ 4º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerado vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 5º Em caso de vacância, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que houver.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral.

§ 7º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º As atividades do Conselho de Administração serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 19. A ECT disporá de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

- 1 - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo políticas, diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo federal;
- II - fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;
- III - aprovar:
 - a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;
 - b) o Plano Estratégico;
 - c) o regimento interno do Conselho de Administração, e o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto;
 - d) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;
 - e) as licenças e férias do Presidente da ECT, definindo seu substituto;
 - f) as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral sobre:

1. o relatório da administração, o orçamento de capital e a proposta de destinação dos lucros, incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

2. as alterações deste Estatuto;

3. a remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros do Conselho de Administração;

4. a aquisição de controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

5. a constituição de subsidiárias;

6. a incorporação de sociedades nas quais a ECT detenha participação acionária;

7. a alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da ECT em empresas controladas;

8. a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

9. a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas; e

10. a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

g) orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

h) desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, caput, art. 4º deste Estatuto, para submissão ao Ministério das Comunicações;

i) fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios *ad valorem* dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério das Comunicações;

j) contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

k) atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

l) programa de metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

m) programa de metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

n) Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT e o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT.

CONFERE COM O ORIGINAL
24.06.2013
Mª Raquel C. Freire - 440622
PR/CC/Imprensa Nacional





o) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho;

p) contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

q) designação e destituição do titular da auditoria interna, observada a legislação pertinente;

r) alterações do capital social;

s) declaração de dividendos intermediários, com base no lucro apurado em período inferior ao do exercício social, e na conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;

t) alterações na estrutura organizacional da ECT;

u) celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações; e

v) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar, ao menos uma vez por ano, sem a presença do Presidente da Empresa, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - **Paint** e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - **Raint**;

V - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;

b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e

c) os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;

d) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e as ações corretivas referentes às oportunidades de aprimoramento, identificadas nas auditorias;

VI - estabelecer critérios para o ingresso de pessoas que não sejam do quadro permanente da ECT, conforme disposições do art. 45;

VII - avaliar, ao menos uma vez por ano, o desempenho dos membros da Diretoria-Executiva, indicando a necessidade de afastamentos ou substituições;

VIII - avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, conforme critérios fixados em seu regimento interno;

IX - eleger os Vice-Presidentes, observado o art. 22;

X - decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria-Executiva; e

XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso V do **caput** poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente ao Presidente da ECT.

§ 2º O Conselho de Administração poderá determinar, sem prejuízo das competências da Diretoria-Executiva, a matéria e o limite de valor dos atos ou operações que deverão ser a ele submetidos previamente para aprovação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração da Empresa responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta por:

I - um Presidente nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissível a qualquer tempo; e

II - oito Vice-Presidentes.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e serão demissíveis a qualquer tempo.

§ 2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, internamente, no caso de vacância.

§ 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerado vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, respectivamente.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 5º Ocorrendo a vacância de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 6º As atividades da Diretoria-Executiva serão regidas por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

§ 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 8º A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 9º O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de três anos, permitidas reconduções, no caso do Presidente e reeleições, no caso dos Vice-Presidentes.

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT;

II - editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;

III - propor ao Conselho de Administração:

a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;

f) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

g) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

h) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;

i) as alterações deste Estatuto;

j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

k) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;

l) lista tripartite de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;

m) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio;

n) a contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

p) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

q) constituição de subsidiárias;

r) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, **caput**, art. 4º, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações;

s) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;

t) as propostas de transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária;

u) as propostas de incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas ao Conselho de Administração, para envio à Assembleia Geral;

v) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

w) o Plano Estratégico; e

x) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 20, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) os programas de trabalho e as medidas necessárias a defesa dos interesses da ECT;

c) as propostas de designações e dispensas de ocupantes de posições que são diretamente subordinadas à Diretoria-Executiva;

d) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

e) o desdobramento do Plano Estratégico;

f) as licenças e férias dos Vice-Presidentes; e

g) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva.

V - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal;

VI - monitorar as atividades e os resultados da ECT;

VII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos;

VIII - fixar, reajustar e revisar preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;

IX - supervisionar as atividades das subsidiárias e das empresas em que a ECT participe ou com as quais esteja associada; e

X - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;

II - coordenar o planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria-Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com o ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT consideradas de interesse geral da empresa ou obrigações pelo Conselho de Administração, conforme inciso X, **caput**, art. 20, e instrumentos de pagamentos ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do **caput** poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013052000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



CONFERE COM O ORIGINAL
24/06/2013
Mª Raquel C. Freire - 440622
PR/CC/Imprensa Nacional

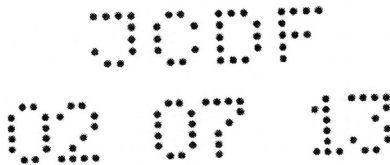
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 09 de Março de 2017
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
121-Consultar selos: www.tjdf.tj.us.br
Selo: TJDF20170090265596RDZI

AAA204482



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Art. 25. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I - supervisionar os resultados das atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;
- II - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
- III - elaborar as propostas de normas internas para apreciação da Diretoria-Executiva;
- IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico da ECT; e
- V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria-Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECT, devendo funcionar em caráter permanente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

- I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações; e
 - II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente.

§ 4º No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva a designação de pessoal qualificado para secretário do Conselho e prestar-lhe apoio técnico.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 8º As atividades do Conselho Fiscal serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

Art. 28. Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal somente as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da ECT e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa, e pessoas que tenham conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Art. 29. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial da ECT e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, e requisitar informações;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à modificação do capital social, a planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - dar ciência aos órgãos de administração, e, se estes não tomarem as providências cabíveis, à Assembleia Geral, dos erros, fraudes ou crimes que constarem no exercício de suas atribuições, praticados em prejuízo dos interesses da ECT, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Empresa;

VI - acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VIII do caput.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 31. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias da realização de suas reuniões, cópia das atas e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, e dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE
DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 32. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da ECT, satisfazendo as exigências do bem público e da função social da Empresa.

Art. 33. O administrador deve servir com lealdade à ECT e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

- I - praticar ato de liberalidade à custa da ECT;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ECT ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ECT, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e

VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT, e na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º O impedimento referido no inciso VII do caput aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na ECT, cargo de gestão.

§ 2º Os impedimentos referidos neste artigo incluem as liberações que a respeito tomarem os demais conselheiros ou diretores, cumprindo ao administrador, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 34. O conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da ECT, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 4º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ECT.

§ 2º Será considerado abusivo o exercício da função para causar dano à ECT, à União ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar, prejuízo para a ECT, à União ou aos administradores.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concenter para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- IV - demonstração do fluxo de caixa; e
- V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

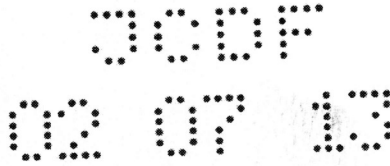
Art. 39. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

- I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e
- II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão debitados, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser debitados do capital

CONFERE COM O ORIGINAL
24/06/2013
Mª Raquel C. Freire - 440622
PR/CC/Imprensa Nacional





social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

Art. 41. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 42. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público.

Art. 43. As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria-Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela administração pública direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Em âmbito regional, as funções gerenciais e técnicas serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 45. Para funções de assessoramento especial à Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir a qualquer tempo, até dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria-Executiva, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ECT assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custeio das despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º Os critérios para concessão do benefício mencionado no caput e no § 1º serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da ECT.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e no § 1º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A ECT poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 47. É vedado à ECT conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, e realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 48. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 49. Aplicam-se subsidiariamente à ECT as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

DECRETO Nº 8.017, DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, para reduzir as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre extratos concentrados de sementes de guaraná, extrato de açaí e sucos de frutas destinados à elaboração de refrigerantes e refrescos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1), respectivamente, nos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"NC (21-1) Ficam reduzidas as alíquotas do IPI relativas aos extratos concentrados para elaboração de refrigerantes classificados nos "ex" 01 e 02 do código 2106.90.10, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estejam registrados no órgão competente desse Ministério, nos percentuais a seguir indicados:

Table with 2 columns: Produto and Redução (%). Rows include Extratos concentrados para elaboração de refrigerantes que contenham extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí (50%) and Extratos concentrados para elaboração de refrigerantes que contenham suco de frutas (25%).

"NC (22-1) Ficam reduzidas as alíquotas do IPI relativas aos refrigerantes e refrescos classificados no código 2202.10.00, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estejam registrados no órgão competente desse Ministério, nos percentuais a seguir indicados:

Table with 2 columns: Produto and Redução (%). Rows include Refrigerantes e refrescos que contenham extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí (50%) and Refrigerantes e refrescos que contenham suco de frutas (25%).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF, Governadora

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 183, de 15 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013052000010

Nº 192, de 17 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 16 de maio de 2013, Seção 1, página 23.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Norma de Execução nº 2, de 25 de abril de 2013 (aprovada pela Portaria nº 307, de 25 de abril de 2013, do Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União), publicada no Diário Oficial da União nº 83, do dia 2 de maio de 2013, Seção 1, páginas 5 a 12, nos seguintes termos. No item 3.2, publicado à página

6, onde se lê "3.2) Após instaurada a TCE, os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à SFC/CGU, pelo e-mail: fcdpcc@cgu.gov.br", leia-se "3.2) Após instaurada a TCE, os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à SFC/CGU, pelo e-mail: sfcdpcc@cgu.gov.br".

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

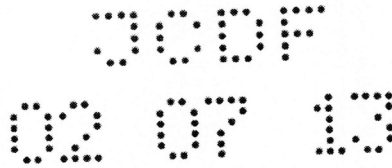
RETIFICAÇÃO

No Preâmbulo da Resolução CAMEX nº 35, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2013, Seção 1, página 24.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL 24/06/2013 Mª Raquel C. Freire - 440622 PR/CC/Imprensa Nacional

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF. SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF. FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474. 4oficiodenotas@gmail.com. AUTENTICAÇÃO. Confere com o original. (Lei n. 8.935/94) Tabelião: Evaldo Feitos dos Santos Brasília-DF, 09 de Março de 2017 HELIO MENDONÇA ESCRIVENTE AUTORIZADO 121-Consultar selos: www.tjdf.tjus.br Selo: TJDFT20170090265597LBFK. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO.



- 17 Em reais, conforme dedução constante do campo IPI destacado.
- 18 Saldo final do mês anterior.
- 19 Descrição resumida da operação em que foi utilizado o crédito presumido (Número, data e valor da Nota Fiscal).
- 20 Em reais, conforme dedução constante do campo IPI destacado.
- 21 Informar a redução, em pontos percentuais, da alíquota do IPI proporcionada pela utilização do crédito presumido (máximo de trinta pontos percentuais).
- 22 Saldo final do mês anterior.

ANEXO III

(Anexo VIII ao Decreto nº 7.819, de 2012)

Código da TIPI	Redução (em pontos percentuais)	Código da TIPI	Redução (em pontos percentuais)
8701.20.00	30	8704.21.90 Ex. 02	30
8702.10.00 (exceto Ex. 02)	30	8704.22.10	30
8702.90.90 (exceto Ex. 02)	30	8704.22.20	30
8703.21.00	30	8704.22.30	30
8703.22.10	30	8704.22.90	30

8703.22.90	30	8704.23.10	30
8703.23.10	30	8704.23.20	30
8703.23.10 Ex. 01	30	8704.23.30	30
8703.23.90	30	8704.23.90 (exceto Ex. 01)	30
8703.23.90 Ex. 01	30	8704.31.10	30
8703.24.10	30	8704.31.10 Ex. 01	30
8703.24.90	30	8704.31.20	30
8703.31.10	30	8704.31.20 Ex. 01	30
8703.31.90	30	8704.31.30	30
8703.32.10	30	8704.31.30 Ex. 01	30
8703.32.90	30	8704.31.90	30
8703.33.10	30	8704.31.90 Ex. 01	30
8703.33.90	30	8704.32.10	30
8704.21.10	30	8704.32.20	30
8704.21.10 Ex. 01	30	8704.32.30	30
8704.21.20	30	8704.32.90	30
8704.21.20 Ex. 01	30	8704.90.00	30
8704.21.30	30	8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.90.10)	30
		8706.00.10 Ex. 01	30
		8706.00.90	30
		8706.00.90 Ex. 01	30

ANEXO IV

(Anexo X ao Decreto nº 7.819, de 2012)

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-8) DA TIPI

NC (87-8) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex. 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex. 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex. 01), 8704.31.20 (exceto Ex. 01), 8704.31.30 (exceto Ex. 01) e 8704.31.90 (exceto Ex. 01), comercializados pelas empresas que:

- 1 - atinjam, até 1º de outubro de 2016, o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-9) DA TIPI

NC (87-9) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex. 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex. 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex. 01), 8704.31.20 (exceto Ex. 01), 8704.31.30 (exceto Ex. 01) e 8704.31.90 (exceto Ex. 01) comercializados pelas empresas que:

- 1 - atinjam, até 1º de outubro de 2016, o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-10) DA TIPI

NC (87-10) Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex. 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex. 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex. 01), 8704.31.20 (exceto Ex. 01), 8704.31.30 (exceto Ex. 01) e 8704.31.90 (exceto Ex. 01), comercializados pelas empresas que:

- 1 - atinjam, até 1º de outubro de 2017, o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-11) DA TIPI

NC (87-11) Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex. 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex. 01, 8703.24.10, 8703.24.90, 8704.31.10 (exceto Ex. 01), 8704.31.20 (exceto Ex. 01), 8704.31.30 (exceto Ex. 01) e 8704.31.90 (exceto Ex. 01) comercializados pelas empresas que:

- 1 - atinjam, até 1º de outubro de 2017, o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012; e
- 2 - mantenham, no mínimo, o nível de que trata o item 1 até 31 de dezembro de 2020.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013052000006

ANEXO V

(Anexo XIII ao Decreto nº 7.819, de 2012)

CÓDIGO DA TIPI
8703.21.00
8703.22.10
8703.22.90
8703.23.10
8703.23.10 EX. 01
8703.24.10
8703.24.90
8703.32.10
8703.33.10

DECRETO Nº 8.016, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011.

Brasília, 17 de maio de 2013. 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
 Paulo Bernardo Silva

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, será regida pela legislação federal e por este Estatuto.

Art. 2º A ECT terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com situação no território nacional e no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrafos;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

Art. 5º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e de constituir subsidiárias.

§ 1º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de trinta dias, contado da data do ato correspondente.

§ 2º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 1º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 6º O capital social da ECT é de R\$ 2.070.231.254,11 (dois bilhões, setenta milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), constituído integralmente pela União.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar, e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL
 24.06.2013
 Mª Raquel C. Freire - 440622
 PRICCA/Imprensa Nacional



7000
01 70 00

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/07/2013 SOB N.: 20130578290
Protocolo: 13/057829-0, DE 28/06/2013
Empresa: 53 5 0000030-5
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT**


MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

EM BRANCO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



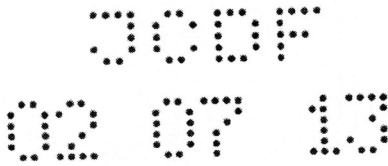

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Eivaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 09 de Março de 2017
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
121-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090265595TCAP

AAA204481



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 8º A ECT é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria-Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 9º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de:

I - cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou

II - cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tomará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de seu gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

Art. 12. Não poderão integrar os órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, ou o cônjuge de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva da ECT; e

VII - os que tiverem conflito de interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Art. 14. Além das hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- III - eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;
- IV - fixação da remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V - alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
- VI - subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
- VII - venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
- IX - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- X - promoção de operações de incorporação de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária; e
- XI - as alterações do capital social.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - o Presidente da ECT;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitidas reeleições.

§ 2º O prazo de gestão do Conselho de Administração será contado da data de posse de seus membros, e se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 3º Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão será contado da data da eleição.

§ 4º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerado vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 5º Em caso de vacância, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que houver.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral.

§ 7º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º As atividades do Conselho de Administração serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 19. A ECT disporá de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo políticas, diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo federal;
- II - fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;
- III - aprovar:
 - a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;
 - b) o Plano Estratégico;
 - c) o regimento interno do Conselho de Administração, e o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto;
 - d) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;
 - e) as licenças e férias do Presidente da ECT, definindo seu substituto;
 - f) as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral sobre:

1. o relatório da administração, o orçamento de capital e a proposta de destinação dos lucros, incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

2. as alterações deste Estatuto;

3. a remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros do Conselho de Administração;

4. a aquisição de controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

5. a constituição de subsidiárias;

6. a incorporação de sociedades nas quais a ECT detenha participação acionária;

7. a alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da ECT em empresas controladas;

8. a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

9. a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas; e

10. a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

g) orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

h) desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, caput, art. 4º deste Estatuto, para submissão ao Ministério das Comunicações;

i) fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios *ad valorem* dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério das Comunicações;

j) contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

k) atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

l) programa de metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

m) programa de metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

n) Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT e o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT.

CONFERE COM O ORIGINAL
24.06.2013
Mª Raquel C. Freire - 440622
PR/CC/Imprensa Nacional





o) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho;

p) contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

q) designação e destituição do titular da auditoria interna, observada a legislação pertinente;

r) alterações do capital social;

s) declaração de dividendos intermediários, com base no lucro apurado em período inferior ao do exercício social, e na conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;

t) alterações na estrutura organizacional da ECT;

u) celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações; e

v) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar, ao menos uma vez por ano, sem a presença do Presidente da Empresa, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - **Paint** e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - **Raint**;

V - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;

b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e

c) os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;

d) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e as ações corretivas referentes às oportunidades de aprimoramento, identificadas nas auditorias;

VI - estabelecer critérios para o ingresso de pessoas que não sejam do quadro permanente da ECT, conforme disposições do art. 45;

VII - avaliar, ao menos uma vez por ano, o desempenho dos membros da Diretoria-Executiva, indicando a necessidade de afastamentos ou substituições;

VIII - avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, conforme critérios fixados em seu regimento interno;

IX - eleger os Vice-Presidentes, observado o art. 22;

X - decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria-Executiva; e

XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso V do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente ao Presidente da ECT.

§ 2º O Conselho de Administração poderá determinar, sem prejuízo das competências da Diretoria-Executiva, a matéria e o limite de valor dos atos ou operações que deverão ser a ele submetidos previamente para aprovação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração da Empresa responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta por:

I - um Presidente nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissível a qualquer tempo; e

II - oito Vice-Presidentes.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e serão demissíveis a qualquer tempo.

§ 2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, internamente, no caso de vacância.

§ 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerado vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, respectivamente.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 5º Ocorrendo a vacância de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 6º As atividades da Diretoria-Executiva serão regidas por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

§ 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 8º A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 9º O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de três anos, permitidas reconduções, no caso do Presidente e reeleições, no caso dos Vice-Presidentes.

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT;

II - editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;

III - propor ao Conselho de Administração:

a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;

f) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

g) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

h) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;

i) as alterações deste Estatuto;

j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

k) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;

l) lista tripartite de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;

m) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio;

n) a contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

p) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

q) constituição de subsidiárias;

r) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, caput, art. 4º, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações;

s) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;

t) as propostas de transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária;

u) as propostas de incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas ao Conselho de Administração, para envio à Assembleia Geral;

v) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

w) o Plano Estratégico; e

x) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 20, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) os programas de trabalho e as medidas necessárias a defesa dos interesses da ECT;

c) as propostas de designações e dispensas de ocupantes de posições que são diretamente subordinadas à Diretoria-Executiva;

d) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

e) o desdobramento do Plano Estratégico;

f) as licenças e férias dos Vice-Presidentes; e

g) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva;

V - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal;

VI - monitorar as atividades e os resultados da ECT;

VII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos;

VIII - fixar, reajustar e revisar preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;

IX - supervisionar as atividades das subsidiárias e das empresas em que a ECT participe ou com as quais esteja associada; e

X - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;

II - coordenar o planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria-Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT consideradas de interesse geral da empresa ou obrigatórias pelo Conselho de Administração, conforme inciso X, caput, art. 20, e instrumentos de pagamentos ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013052000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



CONFERE COM O ORIGINAL
24/06/2013
Mª Raquel C. Freire - 440622
PR/CC/Imprensa Nacional

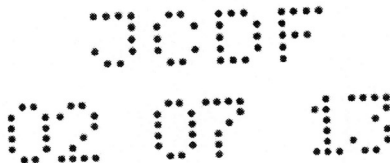
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 09 de Março de 2017
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
121-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170090265596RDZI

AAA204482



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Art. 25. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I - supervisionar os resultados das atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;
- II - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
- III - elaborar as propostas de normas internas para apreciação da Diretoria-Executiva;
- IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico da ECT; e
- V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria-Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECT, devendo funcionar em caráter permanente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

- I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações; e
 - II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente.

§ 4º No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva a designação de pessoal qualificado para secretário do Conselho e prestar-lhe apoio técnico.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 8º As atividades do Conselho Fiscal serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

Art. 28. Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal somente as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da ECT e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa, e pessoas que tenham conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Art. 29. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial da ECT e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, e requisitar informações;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à modificação do capital social, a planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - dar ciência aos órgãos de administração, e, se estes não tomarem as providências cabíveis, à Assembleia Geral, dos erros, fraudes ou crimes que constarem no exercício de suas atribuições, praticados em prejuízo dos interesses da ECT, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Empresa;

VI - acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VIII do caput.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 31. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias da realização de suas reuniões, cópia das atas e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, e dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE
DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 32. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da ECT, satisfazendo as exigências do bem público e da função social da Empresa.

Art. 33. O administrador deve servir com lealdade à ECT e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

- I - praticar ato de liberalidade à custa da ECT;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ECT ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ECT, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e

VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT, e na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º O impedimento referido no inciso VII do caput aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na ECT, cargo de gestão.

§ 2º Os impedimentos referidos neste artigo incluem as liberações que a respeito tomarem os demais conselheiros ou diretores, cumprindo ao administrador, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 34. O conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da ECT, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 4º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ECT.

§ 2º Será considerado abusivo o exercício da função para causar dano à ECT, à União ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar, prejuízo para a ECT, à União ou aos administradores.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concenter para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- IV - demonstração do fluxo de caixa; e
- V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

Art. 39. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

- I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e
- II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital

CONFERE COM O ORIGINAL
24/06/2013
Mª Raquel C. Freire - 440622
PR/CC/Imprensa Nacional



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

CNPJ 34.028.316/0001-03

ATIVO	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/18	31/12/17 Reclassificado	31/12/18	31/12/17 Reclassificado
Circulante		3.608.585	3.236.657	3.643.426	3.265.227
Caixa e Equivalentes de Caixa	6	14.534	6.755	83.758	124.872
Aplicações	7	817.584	340.692	782.161	249.458
Contas a Receber	8	2.427.977	2.465.208	2.427.977	2.465.208
Estoques	9	33.556	53.197	33.556	53.197
Outros Valores e Bens	10	314.934	370.805	315.974	372.492
Créditos com pessoas ligadas	10.1	1.431	47.323	1.431	47.323
Adiantamentos	10.2	117.255	95.917	117.255	95.917
Impostos e encargos sociais a compensar	10.3	164.697	195.135	165.737	196.822
Cobrança jurídica/inadimplência	10.4	10.663	2.683	10.663	2.683
Outros créditos	10.5	20.888	29.747	20.888	29.747
Não circulante mantido para venda	11	17.406	-	17.406	-
Terrenos mantidos para venda		26.330	-	26.330	-
Prédios mantidos para venda		117	-	117	-
(-) Depreciação Acumulada – Prédios mantidos para venda		(5)	-	(5)	-
(-) Perda ao valor recuperável		(9.036)	-	(9.036)	-
Não Circulante		9.897.950	10.223.561	9.863.121	10.194.998
Realizável a Longo Prazo		2.780.639	2.945.793	2.779.568	2.944.804
Aplicações	7	324.297	648.509	324.297	648.509
Outras Aplicações - VJORA	12.1.1	6.995	4.410	6.995	4.410
Tributos Diferidos	20.1.1	464.604	580.782	464.604	580.782
Depósitos Jud., Rec. e Administrativos	12.2	118.337	114.915	118.337	114.915
Tributos a Compensar	12.3	1.861.392	1.591.408	1.861.392	1.593.408
Outros	12.4	5.014	3.769	3.943	2.780
Investimentos	13	642.152	718.692	608.394	691.118
Imóveis Mantidos Para investimento	13.1.1	669.930	696.377	669.930	696.377
(-) Depreciação Acumulada de Imóveis Mantidos Para Investimento		(7.344)	(6.218)	(7.344)	(6.218)
(-) Perda ao Valor Recuperável		(55.185)	(34)	(55.185)	(34)
Museu Correios		993	993	993	993
Correiospar	13.2	33.758	27.574	-	-
Imobilizado	14	6.406.654	6.469.857	6.406.654	6.469.857
Imóveis		5.561.142	5.541.580	5.561.142	5.541.580
(-) Depreciação Acumulada		(456.383)	(398.372)	(456.383)	(398.372)
(-) Perda ao Valor Recuperável		(50.926)	(50.926)	(50.926)	(50.926)
Móveis		3.274.435	3.227.315	3.274.435	3.227.315
(-) Depreciação Acumulada		(1.921.614)	(1.849.740)	(1.921.614)	(1.849.740)
Intangível	15	68.505	89.219	68.505	89.219
Softwares		389.852	367.238	389.852	367.238
(-) Amortização		(321.347)	(278.019)	(321.347)	(278.019)
TOTAL DO ATIVO		13.523.941	13.460.218	13.523.953	13.460.225

BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

CNPJ 34.028.316/0001-03

PASSIVO	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2018	31/12/2017 Reclassificado	31/12/2018	31/12/2017 Reclassificado
Circulante		4.580.203	4.450.098	4.580.215	4.450.105
Fornecedores	16.1	968.581	747.272	968.581	747.272
Salários e Consignações	16.2	1.306.986	1.373.283	1.306.986	1.373.283
Encargos Sociais	16.3	235.089	240.293	235.089	240.293
Impostos e Contribuições	16.4	154.077	157.840	154.089	157.847
Arrecadações e Recebimentos	16.5	42.305	47.519	42.305	47.519
Adiantamentos de Clientes	16.6	21.656	6.427	21.656	6.427
Contas Internacionais a Pagar	16.7	95.367	85.774	95.367	85.774
Precatórios	16.8	129.728	87.944	129.728	87.944
Apropriação por Competência - Patrocinadas/Mantidas	16.9	98.864	110.930	98.864	110.930
Empréstimos e Financiamentos	16.10	181.694	182.647	181.694	182.647
Participação nos Lucros e Resultados	16.11	-	26.384	-	26.384
Receitas a Apropriar	16.12	28.495	20.474	28.495	20.474
Benefício Pós-Emprego	17.1	542.681	522.028	542.681	522.028
Obrigações Financeiras a Pagar	16.13	334.287	344.649	334.287	344.649
Convênio Postal Saúde	16.14	212.839	320.002	212.839	320.002
Obrigações Trabalhistas	17.5	159.831	124.197	159.831	124.197
Outros Débitos	16.15	67.723	52.435	67.723	52.435
Não Circulante		8.689.024	8.850.630	8.689.024	8.850.630
Empréstimos e Financiamentos	16.10	363.388	545.082	363.388	545.082
Benefício Pós-Emprego	17.1	6.589.218	6.318.816	6.589.218	6.318.816
Passivos Contingentes	17.2	337.013	385.618	337.013	385.618
Tributos a Compensar	17.3	-	13.374	-	13.374
Tributos Diferidos	17.4 e 20.1.2	473.526	477.484	473.526	477.484
Precatórios	16.8	39.243	31.128	39.243	31.128
Obrigações Financeiras a Pagar	16.13	-	282.104	-	282.104
Obrigações Trabalhistas	17.5	879.900	797.024	879.900	797.024
Outros	17.6	6.736	-	6.736	-
Patrimônio Líquido		254.714	159.490	254.714	159.490
Capital	18.1	3.222.700	3.179.458	3.222.700	3.179.458
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	18.2	180.758	-	180.758	-
Ajuste Avaliação Patrimonial-AAP	18.3	4.375.771	4.458.305	4.375.771	4.458.305
Bens imóveis	18.3.1	4.359.967	4.458.305	4.359.967	4.458.305
Mantidos para venda	18.3.2	15.804	-	15.804	-
Outros Resultados Abrangentes-ORA	18.4	(4.984.061)	(4.762.853)	(4.984.061)	(4.762.853)
Prejuízos Acumulados	18.5	(2.540.454)	(2.715.420)	(2.540.454)	(2.715.420)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		13.523.941	13.460.218	13.523.953	13.460.225

As notas explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0005-37
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES BA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2020

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/06/2020
Código de Controle: D7E50BE6DD507753

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/02/2020
Código de Controle: 2020012016020316410030

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/06/2020
Código de Controle: 1921267562019



SEFAZ
Secretaria Municipal da Fazenda

Salvador, terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Webmail Facebook Twitter

[INICIO](#)[A SECRETARIA](#)[SERVIÇOS](#)[LEGISLAÇÃO](#)[FALE CONOSCO](#)[SUGESTÕES E DENÚNCIAS](#)

[»](#) [Serviços](#) / [ISS](#) / **Certidão Negativa de Débito ISS**

[← VOLTAR](#)

CERTIDÃO NEGATIVA ON-LINE

As informações disponíveis na Secretaria Municipal da Fazenda e na Procuradoria-Geral do Município sobre o contribuinte de inscrição nº 34.028.316/0005-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para análise específica do caso, dirija-se à SEFAZ, situada na Rua das Vassouras nº 01, Centro, Salvador-Ba, ou a um dos postos de atendimento nos SACs.

CGA CNPJ / CPF

CNPJ / CPF

Digite o Código de Verificação (*utilize letras maiúsculas)

[Consultar](#)[Cancelar](#)

© Prefeitura Municipal de Salvador - 2017 - Todos os direitos reservados. Versão: 01.00.02

Prefeitura Municipal de Salvador
Controladoria Geral do Município
Câmara Municipal de Salvador
Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
Diário Oficial do Município
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
SEFAZ Estado
Portal de Acesso à Informação aos Municípios Brasileiros
Tribunal de Contas da União
Guia de Recolhimento do Servidor
CNAE Fiscal
Receita Federal
Correios
ASBAF
ABAM
SINDIFAM

Siga-nos nas redes sociais



Posto Central Rua das Vassouras, S/N - Centro
Horário: Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00 - CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA 156



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

000090.1960/00-4 - 2a Inst/PEREMPCAO	000090.2388/70-3 - Ajuizado/AJUIZADO
108491.0003/18-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0005/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0006/18-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0008/18-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0009/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0012/18-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0015/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0020/18-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0022/18-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0023/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0025/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0025/18-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0027/18-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0033/18-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0036/18-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0037/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0038/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0038/18-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0039/18-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0040/18-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0042/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0044/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0044/18-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0051/18-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0052/18-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0053/18-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0060/18-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0062/18-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0063/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0063/18-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0065/18-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0066/18-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0067/18-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0068/18-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0070/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0070/18-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0072/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0078/18-8 - Inicial/REVEL - INADIMP



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

108491.0080/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0082/18-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0083/18-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0084/18-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0085/18-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0086/18-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0087/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0088/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0089/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0093/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0095/15-5 - Inicial/PEREMPCAO	108491.0096/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0098/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0106/15-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0114/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0114/18-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0115/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0116/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0117/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0120/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0121/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0122/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0124/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0129/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0131/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0132/14-0 - Ajuizado/AJUIZADO
108491.0132/18-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0133/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0134/15-0 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA	108491.0135/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0142/18-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0143/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0143/18-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0144/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0145/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0148/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0149/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0149/18-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0150/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0154/18-6 - Inicial/REVEL - INADIMP



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

108491.0156/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0157/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0166/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0172/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0182/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0189/15-0 - Inicial/PEREMPCAO
108491.0204/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0213/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0217/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0219/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0221/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0231/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0235/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0252/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0255/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0259/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0264/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0266/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0270/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0274/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0275/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0277/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0283/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0284/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0285/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0287/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0291/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0301/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0314/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0315/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0316/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0317/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0319/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0322/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0324/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0328/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0329/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0330/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0332/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0334/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

108491.0338/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0340/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0349/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0350/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0351/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0352/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0354/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0355/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0356/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0360/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0362/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0364/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0367/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0370/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0373/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0381/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0383/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0389/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0391/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0394/14-4 - Inicial/PEREMPCAO
108491.0396/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0403/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0409/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0410/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0411/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0412/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0413/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0420/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0421/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0423/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0424/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0427/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0429/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0430/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0432/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0437/18-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0438/18-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0439/18-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0441/18-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0442/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20200535605

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

108491.0442/18-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0445/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0448/14-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.0448/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.0452/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1007/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1022/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1053/16-2 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1063/16-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1066/16-7 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1071/16-0 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1074/16-0 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1102/16-3 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1107/16-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1113/16-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1127/16-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1131/16-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1132/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1133/16-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1141/16-9 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1146/16-0 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1154/16-3 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1155/16-0 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1156/16-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1157/16-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1164/16-9 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1168/16-4 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1192/16-2 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1200/16-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1213/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1222/16-9 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1226/16-4 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1231/16-8 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1239/16-9 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1241/16-3 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1242/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1253/16-1 - Inicial/PEREMPCCAO	108491.1254/16-8 - Inicial/PEREMPCCAO
108491.1263/16-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	108491.1264/16-3 - Inicial/REVEL - INADIMP



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20200535605

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

108491.1269/16-5 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1290/16-4 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1293/16-3 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1300/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1302/16-2 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1305/16-1 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1326/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1336/16-4 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1341/16-8 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1344/16-7 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1347/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1359/16-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1360/16-2 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1361/16-9 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1363/16-1 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1367/16-7 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1374/16-3 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1379/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1384/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1385/16-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
108491.1390/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1397/16-3 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1401/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1444/16-1 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1461/16-3 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1470/16-2 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1473/16-1 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1481/16-4 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1482/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1486/16-6 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1499/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	108491.1501/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
108491.1515/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	108580.0001/07-3 - Ajuizado/AJUIZADO
108580.0002/07-0 - Ajuizado/AJUIZADO	118866.0100/13-0 - Inicial/PEREMP CAO
123433.0002/07-7 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0012/04-8 - Ajuizado/AJUIZADO
123433.0014/04-0 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0042/06-0 - Ajuizado/AJUIZADO



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

123433.0050/06-3 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0063/05-0 - Ajuizado/AJUIZADO
123433.0064/07-2 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0108/06-1 - Ajuizado/AJUIZADO
123433.0110/06-6 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0116/06-4 - Ajuizado/AJUIZADO
123433.0125/07-1 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0130/06-7 - Ajuizado/AJUIZADO
123433.0133/06-6 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0139/06-4 - Ajuizado/AJUIZADO
123433.0143/06-1 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0148/06-3 - Ajuizado/AJUIZADO
123433.0171/06-5 - Ajuizado/AJUIZADO	123433.0197/06-4 - Ajuizado/AJUIZADO
125344.0044/13-7 - Inicial/PEREMPCAO	128867.0011/12-8 - Ajuizado/AJUIZADO
129442.0001/14-6 - Ajuizado/AJUIZADO	129442.0003/14-9 - Ajuizado/AJUIZADO
129442.0005/13-3 - Ajuizado/AJUIZADO	129442.0007/13-6 - Ajuizado/AJUIZADO
129442.0009/13-9 - Ajuizado/AJUIZADO	129442.0010/13-7 - Ajuizado/AJUIZADO
129442.0011/13-3 - Ajuizado/AJUIZADO	148593.0317/08-4 - 2a Inst/PEREMPCAO
152093.0001/18-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0002/18-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0004/18-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0005/18-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0007/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0011/18-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0016/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0016/18-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0018/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0022/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0024/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0024/18-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0026/18-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0027/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0030/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0032/15-4 - Inicial/PEREMPCAO



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

152093.0037/13-0 - Inicial/PEREMPCAO	152093.0042/15-0 - Inicial/PEREMPCAO
152093.0043/15-6 - Inicial/PEREMPCAO	152093.0044/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0045/17-5 - Inicial/PEREMPCAO	152093.0049/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0054/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0055/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0060/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0061/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0062/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0065/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0066/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0068/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0069/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0071/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0072/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0077/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0086/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0087/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0090/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0094/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0095/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0096/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0101/14-8 - 2a Inst/PEREMPCAO	152093.0102/14-4 - Inicial/PEREMPCAO
152093.0102/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0105/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0107/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0108/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0110/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0113/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0118/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0119/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0121/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0124/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0125/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0126/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0127/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0128/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

152093.0129/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0130/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0138/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0142/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0143/15-0 - Inicial/PEREMPCCAO	152093.0143/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0147/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0149/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0152/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0154/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0155/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0158/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0163/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0166/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0168/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0170/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0171/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0177/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0186/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0187/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0189/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0190/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.0202/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.0205/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.1006/16-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.1025/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.1033/16-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	152093.1039/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.1051/16-0 - Inicial/PEREMPCCAO	152093.1055/16-6 - Inicial/PEREMPCCAO
152093.1062/16-2 - Inicial/PEREMPCCAO	152093.1070/16-5 - Inicial/PEREMPCCAO
152093.1088/16-1 - Inicial/PEREMPCCAO	152093.1092/16-9 - Inicial/PEREMPCCAO
152093.1098/16-7 - Inicial/PEREMPCCAO	152093.1100/16-1 - Inicial/PEREMPCCAO
152093.1114/16-2 - Inicial/PEREMPCCAO	152093.1123/16-1 - Inicial/PEREMPCCAO
152093.1125/16-4 - Inicial/PEREMPCCAO	152093.1127/16-7 - Inicial/PEREMPCCAO



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

152093.1128/16-3 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1129/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1130/16-8 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1131/16-4 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1132/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1145/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1147/16-8 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1149/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1150/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1151/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1155/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1164/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1172/16-2 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1173/16-9 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1175/16-1 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1180/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1194/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1204/16-1 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1211/16-8 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1218/16-2 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1220/16-7 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1239/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1245/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1246/16-6 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1260/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1262/16-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
152093.1271/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1283/16-9 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1284/16-5 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1294/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1300/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1302/16-3 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1306/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1309/16-8 - Ajuizado/AJUIZADO
152093.1311/16-2 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1317/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1319/16-3 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1332/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1334/16-2 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1337/16-1 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1338/16-8 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1339/16-4 - Inicial/PEREMP CAO
152093.1341/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	152093.1342/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
153378.0014/09-3 - Ajuizado/AJUIZADO	210377.0011/09-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
210727.0107/12-0 - Ajuizado/AJUIZADO	225080.0001/15-0 - Inicial/PEREMP CAO
225080.0022/13-0 - Ajuizado/AJUIZADO	225080.0030/15-0 - Inicial/PEREMP CAO
225080.0034/15-5 - Inicial/PEREMP CAO	225414.0004/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0005/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0007/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0012/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0016/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0025/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0026/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20200535605**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

225414.0030/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0034/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0035/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0036/18-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0038/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0040/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0045/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0046/18-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0048/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0051/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0055/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0062/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0063/15-6 - Inicial/PEREMPÇÃO	225414.0070/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0074/15-8 - Inicial/PEREMPÇÃO	225414.0077/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0079/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0080/15-8 - Inicial/PEREMPÇÃO
225414.0081/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0083/15-7 - Inicial/PEREMPÇÃO
225414.0087/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0093/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0094/13-2 - 2a Inst/PEREMPÇÃO	225414.0095/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0097/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0099/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0107/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0110/15-4 - Ajuizado/AJUÍZADO
225414.0116/15-2 - Inicial/PEREMPÇÃO	225414.0125/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0131/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0132/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0134/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0135/15-7 - Inicial/PEREMPÇÃO
225414.0136/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0140/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0151/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0158/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0160/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0166/15-0 - Inicial/PEREMPÇÃO
225414.0168/15-2 - Inicial/PEREMPÇÃO	225414.0171/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0172/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0173/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0174/17-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0175/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0176/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0177/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0184/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0187/15-7 - Inicial/PEREMPÇÃO
225414.0193/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0198/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0200/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0206/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0208/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0210/18-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0212/18-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0214/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20200535605

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

225414.0216/18-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0217/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0217/18-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0218/17-6 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0218/18-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0219/17-2 - Inicial/PEREMP CAO
225414.0223/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0228/18-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0229/12-7 - 2a Inst/PEREMP CAO	225414.0233/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0234/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0235/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0240/15-5 - Inicial/PEREMP CAO	225414.0242/15-8 - Inicial/PEREMP CAO
225414.0244/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0246/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0247/15-0 - Inicial/PEREMP CAO	225414.0258/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0259/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0260/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0262/17-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0263/17-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0264/17-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0267/17-7 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0268/17-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0271/17-4 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0272/17-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.0277/17-2 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.0351/14-3 - 2a Inst/PEREMP CAO	225414.0359/14-4 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1000/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1010/16-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.1021/16-3 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1031/16-9 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.1043/16-7 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.1044/16-3 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.1046/16-6 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.1049/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1062/16-1 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.1063/16-8 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1073/16-3 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.1074/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.1077/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1078/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1081/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1082/16-2 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1092/16-8 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1093/16-4 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1094/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1099/16-2 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1110/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1113/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1119/16-3 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1126/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1132/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1136/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1149/16-0 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1158/16-9 - Inicial/PEREMP CAO



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20200535605

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

225414.1160/16-3 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1161/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1169/16-0 - Ajuizado/AJUIZADO	225414.1171/16-5 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1172/16-1 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1183/16-3 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1185/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1187/16-9 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1191/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1192/16-2 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1195/16-1 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1196/16-8 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1198/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.1204/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1205/16-7 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1218/16-1 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1222/16-9 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1225/16-8 - Ajuizado/AJUIZADO
225414.1234/16-7 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1253/16-1 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1266/16-6 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1267/16-2 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1273/16-2 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1274/16-9 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1276/16-1 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1297/16-9 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1305/16-1 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1306/16-8 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.1313/16-4 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1334/16-1 - Inicial/REVEL - INADIMP
225414.1342/16-4 - Inicial/REVEL - INADIMP	225414.1346/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1370/16-8 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1374/16-3 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1387/16-8 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1389/16-0 - Inicial/PEREMP CAO
225414.1392/16-1 - Inicial/PEREMP CAO	225414.1401/16-0 - Inicial/REVEL - INADIMP
232165.0012/13-8 - Inicial/PEREMP CAO	232165.0221/13-6 - Inicial/PEREMP CAO
232165.0257/13-0 - Inicial/PEREMP CAO	232165.0312/12-3 - Inicial/PEREMP CAO
232188.0021/12-0 - Inicial/PEREMP CAO	232188.0022/12-7 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA
232188.0315/12-4 - Ajuizado/AJUIZADO	232293.0014/09-0 - 2a Inst/PEREMP CAO
232293.0309/12-0 - Inicial/PEREMP CAO	232329.0006/11-1 - 2a Inst/PEREMP CAO
232338.0033/18-5 - Inicial/REVEL - INADIMP	232874.0024/09-4 - Ajuizado/AJUIZADO
232874.0037/09-9 - 2a Inst/PEREMP CAO	232874.0041/09-6 - Ajuizado/AJUIZADO
233084.0075/14-8 - Inicial/REVEL - INADIMP	233084.0194/13-9 - Inicial/PEREMP CAO
277993.0125/07-0 - Ajuizado/AJUIZADO	279468.0012/07-2 - Ajuizado/AJUIZADO
279468.0051/06-0 - Ajuizado/AJUIZADO	299166.0057/05-2 - Ajuizado/AJUIZADO



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20200535605

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.901.190	34.028.316/0005-37

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

299166.0708/07-0 - Ajuizado/AJUIZADO	301589.0026/08-9 - 2a Inst/PEREMPCAO
301589.0076/06-0 - Ajuizado/AJUIZADO	301589.0090/06-2 - Ajuizado/AJUIZADO
911886.6017/10-9 - Inicial/REVEL - INADIMP	912343.3074/04-8 - Ajuizado/AJUIZADO
912343.3124/04-5 - Ajuizado/AJUIZADO	914859.3001/07-9 - Inicial/PEREMPCAO
921031.2045/11-4 - Ajuizado/AJUIZADO	923229.3056/11-0 - Ajuizado/AJUIZADO
923308.4244/11-7 - Ajuizado/AJUIZADO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 18/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/02/2020 07:56:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0005-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS ROBERTO FORTNER**

CPF/CNPJ: **064.974.788-76**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:57:25 do dia 18/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: Z8RB180220075725

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2020 às 08:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.028.316/0005-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E4B.C43D.664B.1741 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06497478876

Data da consulta: 18/02/2020 08:03:35

Data da última atualização: 17/02/2020 18:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
Nenhum registro encontrado								

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06497478876

LIMPAR**Data da consulta:** 18/02/2020 08:02:48**Data da última atualização:** 17/02/2020 18:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Documento Digitalizado Público

CERTIDÕES NEGATIVAS

Assunto: CERTIDÕES NEGATIVAS
Assinado por: Adriano Goncalves
Tipo do Documento: Certidão
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Adriano Lucas Prado Goncalves, CHEFE - FG1 - RET-COMPRAS, em 18/02/2020 08:09:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/02/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 46272
Verificador: e0ae657b26
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Documento 15597

INTERESSADO: NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL - REITORIA

Solicitamos a V. S^a., autorizar liberação da despesa abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas com os CORREIOS .	Serviço	1		70.301,44
VALOR TOTAL					70.301,44

A) DO OBJETO: Realização de despesa com a Contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos e encomendas, através de inexigibilidade de licitação, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ n°. 34.028.316/0005-37. A despesa está estimada em R\$ 70.301,44 (setenta mil trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificação do quadro acima.

B) DA MOTIVAÇÃO: A Contratação do serviço visa atender as necessidades de envio de correspondências postais da Reitoria do IFBaiano

C) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei n. 8.666/93.

D) DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

- Programa de Trabalho n°: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- Elemento de Despesa n°: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- Fonte de Recurso n°: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- PTRES n°.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- Valor Disponível: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- Data: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Declaro a existência de saldo para
 contratação do MATERIAL/SERVIÇO acima.



1000-0000 (1/1)



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

solicito a inclusão do Pedido com disponibilidade orçamentária, conforme minuta anexo.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Adriano Lucas Prado Goncalves, CHEFE - FG1 - RET-COMPRAS, RET-COMPRAS, em 18/02/2020 08:19:55.



Documento Restrito

Declaração 3/2020 - RET-DORC/RET-PROPLAN/RET-GAB/RET/IFBAIANO

Assunto: PEDIDO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assinado por: Diogo Soares de Melo Magalhaes

Tipo do Documento: Declaração

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Restrito

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2014 (*)

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000".

REFERÊNCIA: Art. 16 da LC 101, de 2000; Lei nº 11.768, de 2008; Lei nº 12.017, de 2009; Lei nº 12.309, de 2010; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Editada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014, publicada no DOU I 2/5/2014, p.2-3

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**

Documento Digitalizado Público

ON 52_2014 - AGU - DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

Assunto: ON 52_2014 - AGU - DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

Assinado por: Jose Filho

Tipo do Documento: Instrução Normativa

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Ribamar Simao da Silva Filho, COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 02/03/2020 15:00:13.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/03/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 49502
Verificador: f1b50f23e6
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

Solicito a inclusão da tabela de valores praticados pelos correios atualmente, visando atender ao art. 26, inciso III (Justificativa de Preço da contratação) da Lei n.º 8.666/93.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Jose Ribamar Simao da Silva Filho, COORDENADOR - FG1 - RET-CGS, RET-COMPRAS, em 02/03/2020 15:26:56.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Regional de Grandes Clientes - GERGC-GEGC-BA

Ofício Circular Nº 12238832/2020 - GERGC-GEGC-BA

Salvador, 23 de janeiro de 2020.

Assunto: Reajuste de Preços e Tarifas dos Produtos/Serviços-2020 e Melhoria de prazo de entrega.

Prezado(a) Sr.º(a) Cliente,

Comunicamos a V.Sa. que, conforme estabelecido em contrato, os preços e tarifas dos serviços dos Correios serão reajustados. Esclarecemos que os percentuais de atualização são distintos em cada segmento de negócio, conforme sua característica e particularidade. Sendo assim, resumimos no quadro a seguir os respectivos percentuais e datas de reajuste:

Segmento	Pacote/Produto	% de reajuste	Data do reajuste
Mensagem	Carta, FAC, Telegrama, Malote, Remessa Local, V-post e Distribuição de Contas	4,3062%	31/01/2020
	E-Carta, Postal Resposta, Carta via Internet e Serviço adicional de Produção de Objetos	11,54%*	31/01/2020
Marketing	Mala Direta, Devolução Física, Pré-Postagem, Impresso, Entrega Direta, DNE e Adicionais	9,83%*	31/01/2020
Serviços Adicionais	Registro Nacional, Aviso de Recebimento, Registro Médico, Mão Própria, Pedido de Confirmação e Cópia de Telegrama	10,43%	31/01/2020
	Posta Restante Pedida, Preenchimento de Checklist	3,94%	31/01/2020

	Protocolo Postal, Devolução de Canhoto ou via de NF	4,42%	06/03/2020
Encomenda	Todos os pacotes	5,19%*	06/03/2020
Financeiro	Vale Postal Nacional Eletrônico	4,42%	06/03/2020

*Percentual médio ponderado de reajuste, podendo oscilar de acordo com o pacote contratado e o perfil de postagem.

Os reajustes visam manter o equilíbrio financeiro dos contratos celebrados com nossos clientes, repondo a variação inflacionária e/ou variação de custos desde o último reajuste.

Na oportunidade, informamos que os Correios revisaram a matriz de prazos de encomendas e, com isso, para o serviço SEDEX, a partir do dia 27/01/2020, serão acrescentados 330 Corredores de Negócios Prioritários com prazos de entrega reduzidos para D+1, proporcionando entregas mais ágeis e favorecendo seu negócio.

Para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, gentileza contatar com o seu consultor de relacionamento Correios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Vivian Brendle

Gerência Regional de Grandes Clientes | Nordeste
Superintendência Comercial | Departamento de Vendas



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Brendle, Gerente - G3**, em 23/01/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12238832** e o código CRC **50007950**.



RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 862 - 6º ANDAR - BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP
41820-770

<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53151.000905/2020-74

SEI nº 12238832

Documento Digitalizado Público

Portaria de Reajuste de preços dos Correios

Assunto: Portaria de Reajuste de preços dos Correios
Assinado por: Edilson Piedade
Tipo do Documento: Portaria
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Edilson dos Santos Piedade, CONTADOR**, em 02/03/2020 15:42:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/03/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 49548
Verificador: 24637ac568
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Despacho:

Os preços praticados pelos correios são estabelecidos de acordo com o artigo 32 a 35 da Lei de serviços postais: DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações. Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços. § 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar: a) cobertura dos custos operacionais; b) expansão e melhoramento dos serviços. § 2º - Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos postais. Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento . Art. 35 - A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Edilson dos Santos Piedade, CONTADOR, RET-CCONV, em 02/03/2020 15:45:57.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 - Diante da solicitação no PEDIDO Nº 03/2020, autorizo a despesa especificada. Obedeçam-se as formalidades legais.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Aécio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET, RET-COMPRAS, em 02/03/2020 17:28:25.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

Para emissão de parecer jurídico.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Jose Ribamar Simao da Silva Filho, COORDENADOR - FG1 - RET-CGS, RET-COMPRAS, em 03/03/2020 09:40:09.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO
PROCURADORIA FEDERAL
RUA DO ROUXINOL, 115, IMBUI. SALVADOR - BAHIA

PARECER n. 00069/2020/PFIFBAIANO/PFIFBAIANO /PGF/AGU

NUP: 23327.250140/2020-00

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ASSUNTOS: Inexigibilidade para Contratação de Empresa de Postagem e Remessa Expressa de documentos e encomendas com os Correios.

Ementa: Análise da Contratação de Empresa de Postagem e Remessa Expressa de documentos e encomendas com os Correios. Reitoria IF Baiano. Serviços Monopólio ECT por Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 8666/93.

1. I – RELATÓRIO

1. Enviado o processo administrativo acima referenciado a esta Procuradoria para análise do enquadramento de inexigibilidade para Contratação de Empresa de Postagem e Remessa Expressa de documentos e encomendas com os Correios em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

2. Esclareça-se, por oportuno, que a análise feita pela signatária restringiu-se aos aspectos legais, não havendo qualquer manifestação tendente a avaliar o juízo de conveniência e oportunidade, por ser matéria intangível à Procuradoria.

3. A função do Órgão Jurídico é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais é adstrito a seus aspectos jurídicos, o que exclui, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de seu ramo de competência.

5. **Instruem o processo:** Documento de Formalização da Demanda (fls. 18); ofício 03/2020-RET-NUGD com a solicitação (fls. 22); Portaria com a equipe de contratação (fls. 29/30); email trocado entre setores (fls. 33/43); Estudos Preliminares (fls. 43/50); Mapa de Riscos (fls. 52/54); Projeto Básico (fls. 56/64); justificativa para contratação para inexigibilidade (fls. 67); Declaração SICAF (fls. 68/74); Estatuto Social da ECT, balanço patrimonial, certidão negativa prefeitura de Salvador/BA, Certidão Positiva de Débito junto ao Estado da Bahia, Consulta consolidada Pessoa Jurídica, Certidão negativa TCU, Certidão negativa Improbidade, Consulta CEIS e CNEP (fls. 74/111); estimativa de despesa, indicação de dados orçamentários e declaração de saldo (fls. 114); ON AGU 52/2014 (fls. 116); tabela de valores dos correios para justificar o preço (fls. 119/120); manifestação sobre o valor do serviço dos correios (fls. 123); autorização para a despesa firmada pelo Reitor (fls. 124); solicitação de parecer jurídico (fls. 125).

6. **Não localizei na instrução e sugiro providenciar:** a) área técnica da Administração deve verificar e deixar certificado nos autos que o objeto da presente inexigibilidade somente pretende contratar serviço que sejam prestador pelos Correios por monopólio, conforme explanação abaixo. (**Providenciar**).

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

7. A necessidade de análise e aprovação jurídica da minuta de termo aditivo decorre do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, segundo o qual “*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos,*

convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração” (sem grifos no original).

8. A Lei nº 8.666/93 disciplina que as licitações para **execução de obras** e para a **prestação de serviços** obedecerão à seguinte sequência: elaboração de projeto básico, projeto executivo, execução das obras e serviços (art. 7º). Como cediço, o projeto básico é uma peça técnica que não está no alcance da área jurídica, portanto, não é de competência desta Procuradoria promover análises sobre o mesmo.

9. No caso fora juntado o Projeto Básico aos autos, no entanto, o mesmo deve ser aprovado pela autoridade competente, o que localizei às fls. 67.

10. A contratação direta pela Administração Pública, isto é, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente sendo possível nas hipóteses previstas em Lei Federal – competência privativa da União (CF/88, art. 22, XXVII).

11. Na lição de Marçal Justen Filho[1], isso significa que *“a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei”*.

12. Frisa-se que os casos de dispensa de licitação estão delineados, de forma taxativa, nos incisos do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, expressando situações em que se facultou à Administração Pública realizar, ou não, procedimento licitatório, a mercê de seu poder discricionário de conveniência, oportunidade e, sobretudo, interesse público.

13. Já o art. 25 da norma em comento refere-se à inexigibilidade de licitação, ou seja, situação em que o procedimento de seleção seria inócuo, tendo em vista a inviabilidade de competição, por características do mercado que escapam à alçada do administrador público, para a contratação de certos objetos de que a Administração Pública necessite. Conforme ampla doutrina e jurisprudência, o rol apresentado nos três incisos do dispositivo é exemplificativo.

14. Ronny Charles Lopes de Torres[2], distinguindo as duas formas de contratação direta, ensina que *“diferentemente da dispensa, em que a competição é possível, porém o legislador permite não fazê-la; na inexigibilidade, a competição é inviável, o que torna inócuo o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, justamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público”*.

15. Ainda nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[3] *“a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que **a lei faculta a dispensa**, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”* (grifos conforme original).

16. Justen Filho[4], um dos poucos doutrinadores que desafiam o legislador neste aspecto, afirma que *“rigorosamente, as hipóteses dos incs. X, XV, XIX, XXII, XXV, XXVI e XXVIII não caracterizam dispensa de licitação, mas inexigibilidade. Assemelham-se à situação descrita como ausência de viabilidade de competição, em alguns casos pela não existência de potencialidade de benefício”* (sem grifos no original). Acrescenta que *“a hipótese do inc. XXII não se subordina perfeitamente a nenhum dos casos. Trata-se, muito mais, de ausência de licitação em vista da aplicação dos princípios da legislação específica acerca de um serviço público cujas características são totalmente singulares. A situação se assemelha ao caso de inexigibilidade [...]”*.

17. Cumpre alertar que o caso trazido à análise fora atuado como hipótese de Inexigibilidade, conforme previsto no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, onde enuncia que: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”*.

18. *In casu*, a Administração enquadrou a presente contratação como Inexigibilidade, na hipótese prevista no permissivo do **art. 25, I, da Lei 8.666/1993**, conforme consta às fls. 67.

19. No entanto, as contratações por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 é restrita aos casos de compras, vale lembrar o contido na Orientação Normativa AGU nº 15/2009 sobre o tema: (**Retificar**).

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços.”

20. Convém esclarecer, ainda, que **os serviços prestados com exclusividade pela ECT (art. 9º e 27 da Lei nº 6.538/78)** poderão ser contratados de forma direta, **por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666/93**. Já com relação aos serviços públicos postais **não compreendidos no monopólio da empresa**, a contratação poderá ser efetivada de forma direta, **não por inexigibilidade de licitação, mas por dispensa do certame**, amparada no inc. VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento consagrado na Suprema Corte sobre a natureza pública de tais atividades, não incidindo os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência previstos no art. 173 da Magna Carta, e nos termos do PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado

pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União e, portanto, de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

21. **Sugiro**, portanto, que a Administração, através de sua área técnica, se certifique que os serviços previstos no objeto da contratação se enquadram como monopólio da ECT (art. 9º e art. 27, da Lei nº 6.538/78), pois apenas nesses casos pode-se contratar por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. (Verificar).

22. Cabe alertar que os eventuais serviços não enquadrados como monopólio da ECT devem ser excluídos do presente ajuste, já que a inviabilidade de competição não os atinge, podendo a autarquia contratá-los mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

23. Ensina, ainda, Marçal Justen Filho^[5], que a contratação direta não implica em ausência de formalidades, sem as cautelas da Administração, *ex vi*:

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com que a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação do interesse público. Nas etapas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos. (negritei).

24. A AGU editou diversas Orientações Normativas sobre licitações e contratações administrativas. Acerca da contratação por inexigibilidade, cumpre colacionar a Orientação Normativa nº 17/09: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, ou outros meios igualmente idôneos.”

25. No caso concreto, a Administração acostou a tabela de valores de serviços praticada pelos Correios para cada serviço, às fls. 119/123, a fim de justificar o preço contratado por inexigibilidade de licitação, pretende comprovar que o preço contratado é o praticado pela ECT junto a outros órgãos ou pessoas privadas.

26. Deve a Administração, ainda, atentar-se para a regularidade fiscal e trabalhista da ECT no momento da contratação. Caso seja constatado algum tipo de irregularidade, a Administração deve proceder conforme a Orientação Normativa da AGU nº 09, abaixo transcrita:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 09:

Comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

27. No que toca à vigência contratual, e, tendo em vista o caráter obrigatório das Orientações Normativas editadas pela AGU que vinculam as manifestações das consultorias jurídicas junto às Autarquias, informo ao administrador público que **a Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União**, publicada no D.O.U., através da Portaria nº 572, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria 124 de 25/04/14 DOU 05/05/14, **abriu a possibilidade de contratos com prazo de vigência indeterminado somente nas situações em que a Administração é usuária de serviço público**, conforme a redação da ON AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, de transcrita abaixo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36/2011:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, **desde que** no processo da contratação estejam explicitados os motivos que

justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

28. Saliento, entretanto, que a possibilidade de estabelecimento de vigência por prazo indeterminado pela administração deve observar os requisitos trazidos na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, quais sejam:

a) somente poderá haver vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a administração é usuária de serviço público essencial de água e esgoto e energia elétrica se, no processo da contratação, estiverem explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e;

b) a cada exercício financeiro, devem estar comprovados nos autos a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

29. Destaco, ainda, que a Lei nº 8.666/93, no seu art. 26, fixa alguns requisitos para a contratação direta, mediante a dispensa/inexigibilidade de licitação, o que deve ser observado pela administração no presente expediente. Desse modo, recomendo que o administrador público:

a) junte aos autos decisão da autoridade competente declarando a dispensa do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93) que deve ser devidamente motivada, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99;

b) antes do processo ser encaminhado para autoridade competente para declarar a dispensa, o expediente deve ser instruído com a justificativa do preço, consoante artigo 26, parágrafo único da Lei 8666/93;

c) que seja feita a comunicação à autoridade superior, dentro de três dias, da decisão da autoridade que declarou a dispensa do processo licitatório, como condição de eficácia do ato (art. 26 da Lei 8.666/93).

III – CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, opino pela regularidade técnico-jurídica do presente expediente, pela contratação dos serviços postais, desde que observadas todas as recomendações deste parecer e a legislação aplicável, em conformidade com a previsão legal.

31. Ao Procurador-Chefe para apreciação e, se for o caso, aprovação. Após, restituir à origem para seguimento.

Salvador, 04 de março de 2020.

Maria Ângela Pinto Silva

Procuradora Adjunta

Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Baiano

DESPACHO N.º 039/2020/AGU-PGF-PF/IF BAIANO

1. Aprovo o Parecer nº 069/2020/AGU-PGF-PF/IF BAIANO, da lavra da Procuradora Federal, Dra. Maria Ângela Pinto Silva.

Salvador, 04 de março de 2020.

Oswaldo Almeida Neto

Procurador-Chefe

Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Baiano

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 295.

[2] TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de licitações públicas comentadas**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Podivm, 2009. p. 135.

p. 365. [3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit*, p. 301-302.

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit*, p 229.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23327250140202000 e da chave de acesso 5445edf4

Documento assinado eletronicamente por MARIA ANGELA PINTO SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 388603651 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA ANGELA PINTO SILVA. Data e Hora: 04-03-2020 14:09. Número de Série: 13854809. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por MARIA ANGELA PINTO SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 388603651 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA ANGELA PINTO SILVA. Data e Hora: 04-03-2020 14:09. Número de Série: 13854809. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por OSVALDO ALMEIDA NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 388603651 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSVALDO ALMEIDA NETO. Data e Hora: 04-03-2020 14:58. Número de Série: 1779258. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento Digitalizado Público

PARECER N° 069/2020 EMITIDO EM 04.03.2020

Assunto: PARECER N° 069/2020 EMITIDO EM 04.03.2020

Assinado por: Eliana Bastos

Tipo do Documento: Parecer

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Eliana Bastos de Oliveira, ELIANA BASTOS DE OLIVEIRA - 4221 - RECEPCIONISTAS - TOP SERVICE (10724903000179) em 04/03/2020 15:16:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/03/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 50891
Verificador: 69ecd66e05
Código de
Autenticação:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA – NÚCLEO DE COMPRAS**

**ESCLARECIMENTO SOBRE RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO N.º
069/2020/AGU-PGF-PF/IF BAIANO**

Salvador, 06 de março de 2020.

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2020

Seguem esclarecimentos da Coordenação Geral de Suprimentos em atendimento ao solicitado pela Procuradoria Federal do IF Baiano.

6. Não localizei e sugiro providenciar: a) *área técnica da Administração deve verificar e deixar certificado nos autos que o objeto da presente inexigibilidade somente pretende contratar serviço que sejam prestados pelos CORREIOS por monopólio (...)* **(Providenciar)**.

Resposta: O art. 9º da Lei n.º 6.538/78 traz o rol de serviços a serem prestados em regime de monopólio pelos correios, *in verbis*:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de **carta e cartão-postal**;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de **correspondência agrupada**;

III - fabricação, **emissão de selos** e de **outras fórmulas de franqueamento postal**.

Considerando o diploma citado, não consta na lista da tabela do Projeto Básico item 1.1 deste processo nenhum serviço que se distancie do rol de monopólio de serviços prestados pelos Correios. Os serviços de encomendas (PAC e SEDEX), considerados de logística e de ampla competitividade no mercado, a serem demandados pelo Instituto Federal Baiano - Reitoria, constituem-se na modalidade de correspondência agrupada, definida no art. 47 desta mesma lei como:

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

19. (...) *as contratações por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 é restrita aos casos de compras, vale lembrar o contido na Orientação Normativa AGU n.º 15/2009 sobre o tema: (Retificar).*

Resposta: Foi indicado nos estudos técnicos preliminares que a contratação será realizada com base no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, ao ser elaborado o Projeto Básico não observou-se esta disposição. Ao ser realizado o lançamento da despesa no sistema SIASG será observada esta instrução.

(Assinado Eletronicamente)

**José Ribamar Simão da Silva Filho
Coordenador Geral de Suprimentos
Portaria n.º 1.108, de 05/06/2019
Publicação DOU de 06/06/2019**

Documento Digitalizado Público

ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Assunto: ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Assinado por: Jose Filho

Tipo do Documento: DECLARAÇÃO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Ribamar Simao da Silva Filho, COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 05/03/2020 17:25:43.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/03/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 51779
Verificador: 294fa84705
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Declaração 1/2020 - RET-CGS/RET-DADM/RET-PROPLAN/RET-GAB/RET/IFBAIANO

PROCESSO N°.23327.250140.2020-00

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE N°. 01/2020

Proponho ao senhor Reitor o RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE N° 01/2020, tendo em vista a solicitação através da documentação anexa ao Processo em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ n°. 34.028.316/0005-37, referente a realização de despesas com a contratação de serviços de postagem, remessa expressa de correspondências e encomendas do tipo correspondência agrupada por esta Reitoria.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leonardo Carneiro Lapa, PRO-REITOR - CD2 - RET-PROPLAN**, em 06/03/2020 15:13:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 17352

Código de Autenticação: b3c6ec58de



Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

RATIFICO a referente proposta na Declaração 1/2020 - RET-CGS/RET-DADM/RET-PROPLAN/RET-GAB/RET/IFBAIANO anexa a este processo, nos termos do Art. 26 caput, da Lei n.º 8.666/93.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Aécio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET, RET-COMPRAS, em 07/03/2020 16:10:23.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar e Disponibilizar Inexigibilidade para Publicação

06/03/2020 15:26:40

 Este Extrato de Inexigibilidade de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 09/03/2020.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão: 26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO UASG de Atuação: 158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO

Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação Nº da Compra: 00001/2020 Lei: Lei nº 8.666 Artigo: Art. 25º Inciso: Caput

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto
Contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos.

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação
1	70.301,44	06/03/2020	06/03/2020	09/03/2020

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora: 158129 Unidade Gestora: INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO

Gestão: 26404 Empenho: 2019 NE 800045

[Disponibilizar para Publicação](#) | [Visualizar Prévia da Matéria](#)

Inexigibilidade

Documento Digitalizado Público

COMPROVANTE LANÇAMENTO NO SIASG DA INEXIGIBILIDADE

Assunto: COMPROVANTE LANÇAMENTO NO SIASG DA INEXIGIBILIDADE

Assinado por: Jose Filho

Tipo do Documento: Comprovante

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Ribamar Simao da Silva Filho, COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 09/03/2020 10:59:05.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/03/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 52503
Verificador: 3f8cb04400
Código de
Autenticação:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2020 | Edição: 46 | Seção: 3 | Página: 50

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano/Reitoria

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - UASG 158129

Nº Processo: 23327250140202000 . Objeto: Contratação dos serviços de postagem e remessa expressa de documentos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Empresa pública fornecedora de serviço exclusivo (regime de monopólio). Declaração de Inexigibilidade em 06/03/2020. LEONARDO CARNEIRO LAPA. Pró-reitor de Administração e Planejamento. Ratificação em 06/03/2020. AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE. Reitor. Valor Global: R\$ 70.301,44. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0005-37 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECA - 06/03/2020) 158129-26404-2019NE800045

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Documento Digitalizado Público

PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE NO DOU

Assunto: PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE NO DOU
Assinado por: Jose Filho
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Ribamar Simao da Silva Filho, COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 09/03/2020 10:59:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/03/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 52504
Verificador: 481498df54
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

Para realização de empenho de despesa e encaminhamento do processo ao Setor de Contratos para formalização do instrumento contratual com a empresa.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Jose Ribamar Simao da Silva Filho, COORDENADOR - FG1 - RET-CGS, RET-COMPRAS, em 09/03/2020 12:18:25.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO		
CNPJ/MF: 10.724.903/0001-79	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: IF BAIANO		
Endereço: RUA DO ROUXINOL N115, IMBUI		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41720-052
Endereço Eletrônico: gabinete@ifbaiano.edu.br	Telefone: (71)3186-0018	
Representante Legal I: AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS		
Cargo/Função: REITOR	RG: 0428133010 SSP/BA	CPF: 447.606.125-72

CONTRATADA:	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES BAHIA	CNPJ/MF: 34.028.316/0001-37

Documento Digitalizado Público

Contrato nº 02/2020 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Contrato nº 02/2020 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assinado por: Edilson Piedade

Tipo do Documento: Contrato

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Edilson dos Santos Piedade, CONTADOR**, em 08/04/2020 11:13:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/04/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código 62418
Verificador: 9ffa01ee57
Código de
Autenticação:



DADOS DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO 23327.250140.2020-00

Insteressados:	Anderson Souza e Antonio Santos
Assunto:	Processo de Inexigibilidade n ° 01/2020
Usuário responsável:	Edilson Piedade
Matrícula SIAPE:	2981509
Data Finalização:	08/04/2020 11:13:53

Motivo da finalização

Processo finalizado após assinatura do contrato